

**VITOR AUGUSTO JOSÉ BUTRUCÉ**

**O design da ruptura dos contratos empresariais de prazo determinado**

Tese de Doutorado

Orientador: Professor Doutor Rodrigo Octávio Broglia Mendes

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

**FACULDADE DE DIREITO**

**São Paulo – SP**

**2019**



**VITOR AUGUSTO JOSÉ BUTRUCÉ**

**O design da ruptura dos contratos empresariais de prazo determinado**

Tese apresentada a Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, como exigência parcial para obtenção do título de Doutor em Direito na área de concentração Direito Comercial, sob a orientação do Professor Doutor Rodrigo Octávio Broglia Mendes.

Versão corrigida em julho de 2019. A versão original, em formato eletrônico (PDF), encontra-se disponível na CPG da Unidade.

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

**FACULDADE DE DIREITO**

**São Paulo – SP**

**2019**

Catálogo da Publicação  
Serviço de Biblioteca e Documentação  
Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

---

Butruce, Vitor Augusto José

O design da ruptura dos contratos empresariais de prazo determinado / Vitor Augusto José Butruce ; orientador Rodrigo Octávio Broglia Mendes -- São Paulo, 2019.

474

Tese (Doutorado - Programa de Pós-Graduação em Direito Comercial) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, 2019.

1. Contratos empresariais. 2. Design contratual. 3. Desligamento contratual. 4. Intenção contratual. 5. Mecanismos de ruptura contratual. I. Mendes, Rodrigo Octávio Broglia, orient. II. Título.

---

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>27</b>
As disputas contratuais no vácuo cultural entre o <i>counsel</i> e o causídico .....	28
O título do trabalho (e suas escolhas) .....	31
Notas prévias sobre forma e metodologia do trabalho .....	35
<b>1. OS CONTRATOS EMPRESARIAIS DE PRAZO DETERMINADO .....</b>	<b>37</b>
1.1. “Nos contratos empresariais é diferente”: uma tendência em consolidação.....	39
1.2. A transição cultural na práxis dos contratos empresariais: a inserção da advocacia privada brasileira no cenário globalizado .....	43
1.3. O problema dogmático: a aplicação dos mecanismos de ruptura dos contratos empresariais de prazo determinado.....	47
1.4. A fuga do juiz no planejamento dos contratos empresariais .....	51
1.5. As notas distintivas dos contratos empresariais.....	53
1.6. A utilidade limitada da categoria dos contratos empresariais.....	58
1.7. Os contratos por prazo determinado no contexto das categorias contratuais baseadas na relevância do tempo .....	64
<b>2. O PAPEL DO DESIGN CONTRATUAL NO PLANEJAMENTO DA RUPTURA DOS CONTRATOS EMPRESARIAIS .....</b>	<b>71</b>
2.1. O design contratual .....	78
2.2. Os custos de negociação e os custos de implementação no design contratual ....	81
2.3. A definição dos parâmetros no design contratual (“ <i>choice of proxy</i> ”).....	84
2.4. A relevância da capacidade de observar ou comprovar parâmetros e condutas para o design contratual .....	90
2.5. O método do design contratual: as escolhas dos agentes econômicos sobre investimentos em custos de transação .....	97
2.5.1. A mescla entre instrumentos jurídicos de tutela ou alternativas relacionais de <i>enforcement</i> .....	98

2.5.2.	A mescla entre regras e conceitos indeterminados .....	104
2.6.	A relevância da compreensão da dinâmica do sistema adversarial de solução de disputas para o design contratual .....	108
2.7.	A contribuição da teoria do design contratual para a dogmática jurídica: a compreensão dos elementos da intenção contratual (os <i>meios estruturais</i> e os <i> fins contratuais</i> ) e as expectativas de constrição do espaço de discricionariedade do julgador .....	115
2.8.	O design (e o roteiro) do processo de ruptura contratual.....	127
2.8.1.	O roteiro do processo de ruptura.....	130
2.8.1.1.	A alternância entre os mecanismos juridicamente vinculantes e não vinculantes pelos agentes econômicos.....	131
2.8.1.2.	Os estágios da ruptura contratual: da rota de colisão à ruptura efetiva .....	135
<b>3.</b>	<b>O PROCESSO DE RUPTURA DOS CONTRATOS POR PRAZO DETERMINADO .....</b>	<b>143</b>
3.1.	Uma tentativa de descrição do fenômeno da <i>ruptura contratual</i> .....	144
3.2.	O problema do propósito dúplice dos mecanismos de ruptura sob a roupagem unilateral dos direitos potestativos.....	148
3.3.	Os mecanismos de ruptura no contexto dos remédios contratuais .....	155
3.4.	O papel da autotutela no cenário de ruptura contratual .....	164
3.5.	O inadimplemento como principal motivador da ruptura contratual.....	169
3.5.1.	As diferentes modalidades de inadimplemento .....	175
3.5.2.	Por uma análise pormenorizada do inadimplemento relevante para cada mecanismo específico .....	181
3.6.	A ruptura baseada em motivos alheios ao inadimplemento .....	182
3.7.	A engrenagem que leva ao acionamento dos mecanismos de ruptura.....	185
<b>4.</b>	<b>OS MECANISMOS DE RUPTURA COM FUNÇÃO DEFENSIVA .....</b>	<b>195</b>
4.1.	Apontamentos sobre a diferença entre os mecanismos defensivos: a <i>recusa</i> , a <i>retenção</i> , a <i>compensação</i> e a <i>suspensão</i> .....	196
4.2.	A recusa ao cumprimento fundada no inadimplemento da contraparte.....	202
4.2.1.	A refuncionalização da exceção de contrato não cumprido pela práxis .....	204
4.2.2.	As variações da práxis sobre os pressupostos da <i>exceptio</i> .....	213
4.3.	A recusa ao cumprimento fundada no risco do inadimplemento.....	223
4.4.	A suspensão do contrato por caso fortuito .....	228

4.5.	A retenção e a compensação convencionais de valores por riscos ou despesas imputáveis à contraparte .....	230
4.6.	A retenção e a compensação convencionais de valores fundadas em multas por falhas de desempenho .....	233
<b>5.</b>	<b>OS MECANISMOS DE RUPTURA COM FUNÇÃO EXTINTIVA E SUBSTITUTIVA: O DESLIGAMENTO CONTRATUAL .....</b>	<b>255</b>
5.1.	Resilição, resolução, rescisão e denúncia: o problema da nomenclatura (e qualificação) dos principais fenômenos extintivos .....	257
5.2.	O papel do prazo determinado na manutenção do vínculo contratual: as hipóteses de extinção motivada e imotivada .....	264
5.3.	Uma proposta com os olhos postos na práxis: a distinção conforme a relevância dos motivos objetivos para o exercício do mecanismo extintivo .....	271
5.4.	O desligamento imotivado contratualmente autorizado .....	276
5.5.	O desligamento autorizado por motivos não imputáveis à contraparte .....	283
5.6.	O desligamento autorizado por motivos imputáveis à contraparte .....	286
5.6.1.	O entendimento convencional sobre a cláusula resolutiva expressa .....	289
5.6.2.	A sindicância sobre as hipóteses que autorizam o desligamento: os problemas da correspectividade e da relevância da obrigação descumprida .....	292
5.6.3.	A sindicância sobre a gravidade e a substancialidade do descumprimento que autoriza a extinção .....	297
5.6.4.	As estratégias da práxis para o desligamento autorizado por motivos imputáveis .....	302
5.7.	Os mecanismos de ruptura com função substitutiva .....	314
5.7.1.	A contratação substitutiva .....	314
5.7.2.	O mandato irrevogável .....	319
<b>6.</b>	<b>AS ALTERNATIVAS CONTEMPORÂNEAS ADOTADAS PELA PRÁXIS PARA MITIGAR OS RISCOS DA POTESTATIVIDADE E DA UNILATERALIDADE DOS MECANISMOS DE RUPTURA</b>	<b>321</b>
6.1.	As cláusulas escalonadas: tentativas consensuais de evitar o cenário litigioso .....	322
6.2.	A experiência dos contratos associativos: as opções como instrumento de conversão do objeto do litígio .....	331
6.2.1.	Os contratos de opção como instrumentos de superação de impasses .....	333

6.2.2.	A cláusula “ <i>buy or sell</i> ” como sofisticação procedimental para mitigar o risco da potestatividade.....	342
6.3.	A participação de terceiros no cenário das disputas como fator mitigador dos riscos relativos a decisões unilaterais .....	346
6.3.1.	O terceiro arbitrador: uma estratégia de custos de negociação <i>ex tempore</i> para preencher lacunas intencionais .....	349
6.3.2.	O terceiro perito: a definição de um especialista independente como <i>proxy chooser</i> .....	356
6.3.3.	Os <i>dispute boards</i> : estratégia de redução dos custos <i>ex post</i> de verificação ... ..	364
6.4.	Os <i>step-in rights</i> pela via societária: o retorno episódico à hierarquia para solucionar disputas no contexto dos contratos híbridos.....	373
<b>7.</b>	<b>AS IRRITAÇÕES JURÍDICAS PROVOCADAS PELO MODO DE RACIOCÍNIO PRAGMÁTICO DOS MECANISMOS DE RUPTURA: PAUTAS PARA ESTUDO SOB A PERSPECTIVA DO DESIGN CONTRATUAL .....</b>	<b>379</b>
7.1.	As irritações jurídicas provocadas pela adoção do raciocínio contratual pragmático na cultura jurídica brasileira .....	382
7.2.	O procedimento dúplice de interpretação contratual e o espaço delimitado de discricionariedade atribuído ao julgador pelo design contratual .....	386
7.3.	O impacto do discurso da boa-fé objetiva sobre os mecanismos de ruptura ....	388
7.3.1.	O papel da função interpretativa da boa-fé diante do design contratual (art. 113 do Código Civil) .....	390
7.3.2.	As limitações substanciais ao exercício dos mecanismos de ruptura (art. 187 do Código Civil) .....	394
7.3.2.1.	Casuística: o caso Ventura <i>versus</i> Petrobrás.....	407
7.3.3.	O problema da expectativa de comportamento cooperativo no cenário da ruptura: a incidência dos deveres de conduta (art. 422 do Código Civil).....	413
7.3.3.1.	Casuística: o caso Luiz Fernando Dannemann <i>versus</i> Molson.....	415
7.3.3.2.	Casuística: o “caso Goodlight” .....	416
7.4.	O argumento da onerosidade excessiva como risco de reexame do design contratual (art. 413 do Código Civil).....	420
7.4.1.	Casuística: o caso do apresentador Celso de Freitas <i>versus</i> TV Globo ....	421



7.5. A função social dos contratos como limitador do encerramento de investimentos de grande impacto (art. 421 do Código Civil) .....	424
7.5.1. Casuística: as disputas entre a Petrobras e seus fornecedores .....	427
7.5.2. Casuística: o “caso Pro Matre” .....	429
7.6. As possibilidades das convenções processuais (art. 190 do Código de Processo Civil) .....	431
7.6.1. A adoção do “ <i>discovery</i> à brasileira” como investimentos <i>ex ante</i> para reduzir os custos da disputa .....	435
7.6.2. A compreensão da relevância processual dos meios estruturais dos contratos empresariais .....	438
<b>CONCLUSÃO.....</b>	<b>445</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....</b>	<b>453</b>



Em memória dos amigos  
Hernani de Souza Carvalho Júnior e Marcos Lins da Cunha

Aos meus pais, Vitoria e Henrique

À Priscilla



## AGRADECIMENTOS

*“You can do a lot in a lifetime  
If you don’t burn out too fast  
You can make the most of the distance  
First you need endurance  
First you’ve got to last...”*

O fechamento desta tese encerra uma sequência de eventos e encontros inesperados e, ao final, felizes.

Cursar o Doutorado trouxe compromissos e desafios cansativos – no meu caso, amplificados pela ponte aérea e por um acúmulo insano de tarefas profissionais –, mas a travessia foi enriquecida por grandes pessoas que conheci e facilitada por aquelas que me acompanharam nos últimos anos. Devo a algumas delas o registro da minha gratidão.

Ao Professor Rodrigo Octávio Broglia Mendes sou muito grato pela orientação segura e ainda mais grato pela compreensão com minhas dificuldades nos meses que antecederam o depósito. Agradeço por ele ter me apresentado uma bibliografia desconhecida e um modo de enxergar o Direito, *partindo da práxis*, que me fez recuperar o ânimo pelos estudos acadêmicos. Também por meio dele tive a experiência construtiva de dividir dúvidas (as minhas e as alheias) com nossos colegas de *Baustelle*, nosso canteiro de obras, por três anos. Estendo a todos meu abraço – em especial a Daniella Sanchez Andrei, pelo apoio inicial, a Antonio Pedro Garcia de Souza, pela estrada compartilhada, a Rafael Bianchini, pelos comentários em nosso último encontro, e a Leonardo Furtado, pela parceria no período frutífero em que trabalhamos juntos.

Deixo um agradecimento especial à Professora Paula Forgioni, que junto com o Professor Rodrigo me abriu as portas do Departamento de Direito Comercial da FDUSP para uma experiência transformadora. Agradeço aos Professores Francisco Marino e Wanderley Fernandes pelas arguições durante a banca de qualificação, que me ajudaram a identificar os pontos-chave a enfrentar, a delimitar o objeto da tese e me evitaram tópicos inúteis que tornariam esse trabalho ainda mais enfadonho ou interminável (se não ambos). Sou grato também a Jorge Cesa Ferreira da Silva por uma conversa – tão rica quanto agradável – que me ajudou a realinhar pontos importantes desta tese.

Registro minha gratidão à Comissão de Pós-Graduação da FDUSP, na pessoa do seu Presidente, o Professor Titular Fernando Facury Scaff, por ter me oportunizado a prorrogação do prazo para depósito desta tese, e à sua Secretária, na pessoa de Mário Sergio de Oliveira e Silva, pela atenção e presteza com que fui tratado.

Ao BMA – Barbosa Müssnich Aragão devo a inspiração e a experiência de ver e viver por 16 anos, em 360°, a realidade dos contratos empresariais. Sou grato ao Plínio Barbosa pela oportunidade de estudar e trabalhar nos casos mais interessantes que inspiraram esta tese, bem como pelas lições sobre o papel estratégico da advocacia empresarial. Ao Chico Müssnich agradeço pela confiança, derivada da sua loucura proverbial, de me incumbir de atuar na assessoria jurídica dos trabalhos do Comitê Organizador da Copa do Mundo da FIFA Brasil 2014 – experiência que me afastou da vida acadêmica, mas me aproximou da vida real. Ao Paulo Aragão agradeço pelos *insights* valiosíssimos sobre a ruptura dos contratos associativos. Ao Pedro Costa devo a imersão na advocacia contenciosa, uma conversa decisiva para dar forma final a esse trabalho e uma sintonia que transcende em muito os limites profissionais. A Fábio Henrique Peres e Leandro Bittencourt agradeço pelo convívio mais que decenal com os melhores *transactional lawyers* da minha geração, donde derivaram muitas das percepções que integram este texto. E agradeço simbolicamente a todos os integrantes da Área de Pesquisa do BMA, que tanto me orgulha, pelas incontáveis horas economizadas com o nosso acervo monumental de décadas de trabalho – um tesouro do Direito Empresarial brasileiro.

Fica aqui também meu agradecimento especial ao Álvaro Palma de Jorge, com quem tive a felicidade de trabalhar durante o projeto da Copa do Mundo – uma operação que me fez enxergar o mundo dos contratos sob lentes até então desconhecidas e que me fez perceber a distância entre os livros e a prática. Também contei com a parceria de Karen Mentzingen Coutinho durante aquele período, com quem tive a alegria não só de trabalhar, mas de conviver e aprender junto.

Ao Bruno Lewicki, grande culpado pelo meu interesse acadêmico, agradeço pelo convite para lecionar o Direito dos Contratos no IBMEC/RJ, outra experiência transformadora e decisiva para o surgimento desta tese. Pois foi no contato com os alunos entre 2012 e 2017 – as perguntas sem resposta nas aulas, e as respostas inteligentes nas

provas – que percebi a relevância de se estudar a ruptura contratual de forma sistemática. A eles também devo meu agradecimento.

Sou grato ao apoio de Caio Marotti, que foi desde a ajuda em pontos desta tese, com uma leitura sofisticada de seus pontos cruciais, até as indispensáveis passadas na Secretaria da FDUSP para resolver burocracias, mesmo com o braço imobilizado. Agradeço também a Ana Leticia da Costa Siqueira, que entrou em campo aos 48 minutos do segundo tempo, já na hora do escanteio desesperado, e ajudou naquele bate-rebate dentro da área que me permitiu fechar o texto.

Agradeço a Rafael Terreiro Fachada por manter em dia e em alto nível os trabalhos da Câmara Nacional de Resolução de Disputas da CBF, por continuar sendo o coração que a bombeia, e por permitir que eu me concentrasse na tese nos meses finais, mesmo com tanta coisa a decidir, tanta coisa acontecendo. Estendo o agradecimento à Amanda Bastos, cujo trabalho essencial tornou nossa vida mais fácil, e à ajuda inestimável do amigo Raphael Donato, que atuou comigo como uma espécie de presidente-adjunto da CNRD nos três meses que antecederam o encerramento deste texto.

À querida Nathalie Gazzaneo devo o impulso inicial para mudar de ares. Aos amigos José Eduardo Pieri e Luis Sérgio Mamari agradeço pela constante acolhida em São Paulo. Ao Demian Guedes devo os conselhos nos momentos de tensão e a manutenção da serenidade. E a Rebeca Garcia agradeço pelo prazer de ter trabalhado por dez anos com alguém tão admirável e que escreve tão bem.

À minha mãe, Vitoria, agradeço pelo carinho permanente e pela compreensão com a minha ausência. Ao meu pai, Henrique, agradeço pelo exemplo de dedicação ao trabalho e por ter me ajudado a montar um ambiente agradável para escrever. À minha irmã, Marcela, agradeço pela doçura de nunca ter me perguntado “*e aí, como está a tese?*”, mas sim “*e aí, qual vai ser o próximo show?*”. E a Vera Lúcia Mouta Nunes agradeço pelo apoio, a mim e à Priscilla, e pelas orações.

A todos, muito obrigado.

\*\*\*

\*\*\*

*“You tell me we can start the rain  
You tell me that we all can change  
You tell me we can find something to wash the tears away”*

Registro o meu agradecimento profundo a duas pessoas especialíssimas, joias preciosas, sem as quais este trabalho não teria se encerrado.

Fernanda Szyszka Baptista, muito obrigado: contar com o seu talento raro em toda essa empreitada foi um privilégio; contar com a sua tenacidade nas semanas finais tornou possível o impossível; contar com a sua parceria nos últimos anos deixou tudo mais divertido. Conte *sempre* comigo. Minha dívida de gratidão contigo é impagável.

Maria Beatriz Toledo acompanhou todo o roteiro que envolveu minha passagem pelo Doutorado e coordenou meus trabalhos do escritório nas minhas ausências. Só por isso já lhe devo um bocado. Mas foram sua lealdade e sua compaixão que me salvaram nos momentos de maior angústia. Serei eternamente grato.

\*\*\*

*“When we are young,  
Wandering the face of the Earth  
Wondering what our dreams might be worth  
Learning that we’re only immortal  
For a limited time”*

Os meses que antecederam o encerramento desta tese foram difíceis. Um conjunto incomum de circunstâncias me levou à beira de uma morte silenciosa. Felizmente, outro conjunto de circunstâncias ainda mais incomum me deu a rara oportunidade de sobreviver.

Agradeço aos Drs. Bruno Bussade, Guilherme Lavall, Thiago Gomes, José Kezen, Fabrício Braga e a todos os integrantes da equipe da Casa de Saúde São José que cuidaram de mim entre janeiro e março de 2019.

Jamais esquecerei o apoio e a companhia dos amigos e familiares que estiveram comigo. A todos, indistintamente, fica aqui meu agradecimento: aos que me acompanharam no hospital, aos que me visitaram na sequência, aos que mandaram mensagens de carinho, aos que torceram à distância e aos que me mantiveram animado.

\*\*\*



\*\*\*

*“You make me live  
Whatever this world can give to me  
It’s you  
You’re all I see  
You make me live now, honey  
You make me live”*

Priscilla Mouta Nunes foi o motivo para este trabalho existir, como tem sido há 18 anos para tudo que faço. Mas dessa vez foi mais: foi o oxigênio para que eu conseguisse conduzir a tese até o fim, me levantando quando sobrava agonia e faltava esperança. Dela tive e por ela tenho a mais sublime das devoções. E foi ela quem me manteve vivo. Sem ela, esta tese não faria sentido; nada me faria sentido. Mas ela me faz ter todos os sonhos do mundo. E por isso eu continuo vivo. *So it goes...*

\*\*\*

À trilha sonora. Sempre.

*“... And always look on the bright side of life!”*



“Na elaboração do Direito positivo, cabe à doutrina o papel de criar a nova dogmática jurídica pela qual espera a ordem que aí está, transbordante de vitalidade, mas, minguando na sombra melancólica de conceitos antiquados, que monopolizam a luz e o calor do pensamento jurídico. Se é certo que as noções mumificadas não são menos perigosas do que as fórmulas inovadoras inadequadas, a verdade não está com Horvarth quando afirma que a tirania das idéias abortadas é tão dura e constrangedora quanto a tirania dos conceitos caducos. A precipitação da evolução jurídica é menos nociva do que a mumificação das ideias defuntas”

ORLANDO GOMES



## RESUMO

BUTRUCÉ, Vitor Augusto José. **O design da ruptura dos contratos empresariais de prazo determinado**. 2019. 474 fls. Tese (Doutorado) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019.

A tese procura analisar o problema da aplicação dos mecanismos de ruptura dos contratos empresariais de prazo determinado e lhes propor uma nova semântica, à luz da observação da práxis e sob as premissas da teoria do design contratual. Trata-se de trabalho de teoria jurídica destinado a propor soluções dogmáticas. Ela analisa a *ruptura contratual*, consistente no progressivo esgarçamento da relação entre as partes, motivado por frustrações com a performance da operação ou pelo desejo de abandoná-la em prol de outros investimentos, que tende a resultar no seu encerramento antecipado. O Capítulo 1 delimita o objeto de análise e o Capítulo 2 descreve a ruptura como um processo planejado, que repercute no plano da eficácia, iniciado durante a redação contratual, quando se vislumbram diferentes cenários do porvir e se escolhem alternativas para permitir saídas eficientes e evitar posturas oportunistas em cenários de inadimplemento, desalinhamento ou mudanças de planos. O estudo constata que esse planejamento nem sempre é frutífero, sobretudo porque nossa cultura jurídica ainda desconhece suas feições e por incompatibilidades entre o raciocínio dos redatores contratuais e características próprias do Direito brasileiro. A tese propõe se adotar a teoria do *design contratual* para oferecer uma nova semântica à dogmática desses contratos, descrevendo-o como o conjunto de escolhas efetuadas para moldar os contratos de modo funcional, adotando-se estruturas que visam a atender aos objetivos e necessidades das partes, pressupondo antever cenários de disputas e traçar alternativas de modo estratégico, para que os investimentos em custos de transação sejam eficientes e evitem o oportunismo. O trabalho demonstra que isso se faz mediante dois raciocínios: alternando-se entre mecanismos de *enforcement* jurídico ou relacional para enfrentar contingências, e alternando-se entre investimentos em custos de transação *ex ante* ou *ex post* no grau de detalhamento dos parâmetros contratuais, com a adoção combinada de regras ou *standards*. Partindo disso, o texto identifica os elementos que integram a *intenção contratual*: os *meios estruturais* e os *fins contratuais*. Em seguida, demonstra que as partes efetuam escolhas sobre os meios estruturais mais adequados para atingir os fins contratuais, e que o julgador deve respeitá-las, atuando em espaços delimitados de discricionariedade. O Capítulo 3 analisa o modo como o processo de ruptura contratual ocorre, do seu planejamento até sua eclosão. Os Capítulos 4 e 5 estudam os mecanismos destinados a guiá-lo, com os olhos postos em como os redatores adaptam instrumentos típicos para tanto. Distinguem esses mecanismos pela sua função *defensiva* (a recusa ao cumprimento das obrigações, a retenção e a compensação convencionais), *extintiva* (o desligamento contratual) ou *substitutiva* (a contratação substitutiva e o mandato irrevogável). Em seguida, o Capítulo 6 descreve alternativas que a práxis desenvolve para lidar com riscos derivados da estrutura potestativa e do exercício unilateral daqueles mecanismos: as cláusulas escalonadas, as opções, a participação de terceiros e os *step-in rights*. Por fim, o Capítulo 7 antecipa pautas derivadas da incorporação dessa teoria, notadamente as irritações jurídicas relativas aos limites que doutrina e jurisprudência impõem aos mecanismos de ruptura e as possibilidades oferecidas pelas convenções processuais.

Palavras-chave: Contratos empresariais. Design contratual. Desligamento contratual. Intenção contratual. Mecanismos de ruptura contratual. Ruptura contratual.



## ABSTRACT

BUTRUCÉ, Vitor Augusto José. **The design of contractual rupture in fixed-term contracts**. 2019. 474 p. Thesis (Doctorate) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019.

This thesis examines the problem of how endgame provisions are applied in fixed-term commercial contracts, and proposes a new semantics for those mechanisms, in light of actual practice, based on the premises of the theory of contract design. It is thus a work of legal theory intended to produce dogmatic solutions. It analyzes the phenomenon of *contractual rupture*, consisting of a progressive breakdown in the parties' relationship, driven by frustration with the contract's performance or by the desire to abandon it in favor of other investments, which tends to result in early termination. Chapter 1 frames the study's object and Chapter 2 describes rupture as a planned process that begins at the time the contract is produced, when the parties consider future eventualities and choose alternatives with a view to enabling efficient exits and avoiding opportunistic behavior in cases of breach, divergence of interests, or change of plans. The study establishes that this planning does not always bear fruit, largely because the Brazilian legal culture is unaware of its features and because of incompatibilities between the reasoning that motivates the contract's drafters and particular characteristics of Brazilian law. The thesis adopts the theory of contract design to propose a new semantics for the dogmatic framework of these contracts, describing it as a set of choices made to shape contracts in a functional manner, by adopting structures that are intended to serve the parties' needs and objectives, which presupposes that the parties will anticipate litigation and will map out alternatives strategically, with a view to efficient transaction costs and to avoid opportunism. The study shows that two approaches can be observed in this endeavor, with combined choices of legal or relational enforcement mechanisms to deal with possible contingencies, and shifting between front- and back-end transaction costs to choose proxies with the adoption of rules or standards. From there, the text identifies the elements that compose the concept of *contractual intent*: *contractual means* and *contractual ends*. It also shows that parties make choices as to the most appropriate contractual means to achieve their contractual ends, and decision-makers should respect those choices when resolving disputes, and act within defined areas of discretion. Chapter 3 examines the way in which the process of contractual rupture occurs, from planning for rupture to effective rupture. Chapters 4 and 5 study the endgame provisions intended to guide this process, focusing on how contract drafters adapt legal instruments to their purposes. These mechanisms can be differentiated according to their *defensive* (refusal of performance, retention as security for performance, and set-off), *extinctive* (contractual termination) or *substitutive* (performance by a third party and irrevocable mandates) function. Next, Chapter 6 analyzes the practical ways developed to deal with the risks associated with the mechanisms' one-sided structure (*direitos potestativos*) and their unilateral exercise: multi-tiered clauses, options, third-party participation and step-in rights. Last, Chapter 7 sets an agenda of the likely repercussions of incorporating contract design theory into Brazilian law, notably the eruption of legal irritants derived from the limits imposed by scholars and the courts on endgame provisions rub up against the possibilities offered to parties by agreed contractual processes.

Key words: Commercial contracts. Contract design. Contract termination. Contractual intent. Contractual rupture. Endgame provisions.





## RIASSUNTO

BUTRUCÉ, Vitor Augusto José. **Il design della rottura dei contratti d'impresa a tempo determinato**. 2019. 474 pagg. Tesi (Dottorato) – Facoltà di Legge, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019.

La tesi cerca di analizzare il problema dell'applicazione dei meccanismi di rottura dei contratti d'impresa a tempo determinato e di proporgli una nuova semantica, alla luce dell'osservazione della prassi e a partire dalle premesse della teoria del design contrattuale. Si tratta di lavoro di teoria giuridica con lo scopo di proporre soluzioni dogmatiche. Essa analizza la *rottura contrattuale*, consistente nel progressivo esaurimento del rapporto tra le parti, motivato da frustrazioni con la performance dell'operazione o dal desiderio di abbandonarla a favore di altri investimenti, che tende a risultare nella sua interruzione anticipata. Il Capitolo 1 delimita l'oggetto di analisi e il Capitolo 2 descrive la rottura come un processo pianificato, che si riflette nell'ambito dell'efficacia, iniziandosi durante la redazione contrattuale, quando si intravedono differenti scenari dell'avvenire e si scelgono alternative che permettano soluzioni efficienti e evitino atteggiamenti opportunistici in scenari di inadempimento, disallineamento o cambiamenti di piani. Lo studio constata che questa pianificazione non è sempre fruttifera, soprattutto perché la cultura giuridica brasiliana ignora ancora le sue fattezze e per incompatibilità tra il ragionamento dei redattori contrattuali e le caratteristiche proprie del Diritto brasiliano. La tesi propone che si impieghi la teoria del *design contrattuale* per offrire una nuova semantica alla dogmatica di questi contratti, descrivendolo come l'insieme delle scelte fatte per dare forma ai contratti in modo funzionale, adottandosi strutture che mirino a esaudire gli obiettivi e le necessità delle parti, presupponendo che si prevedano scenari di disputa e si indichino alternative in modo strategico, affinché gli investimenti in costi di transazione siano efficienti e evitino l'opportunismo. Il lavoro dimostra che questo viene fatto tramite due ragionamenti: alternandosi tra meccanismi di *enforcement* giuridico o relazionale per affrontare contingenze, e alternandosi tra investimenti in costi di transazioni *ex ante* o *ex post* nel grado di dettagliamento dei parametri contrattuali, con l'impiego coordinato di regole o standards. Il testo identifica gli elementi che integrano l'*intenzione contrattuale*: i *mezzi strutturali* e i *fini contrattuali*. In seguito, dimostra che le parti fanno scelte consapevoli sui mezzi strutturali più adeguati per raggiungere i fini contrattuali, e che il giudice le deve rispettare, agendo in spazi delimitati di discrezionalità. Il Capitolo 3 analizza il modo come il processo di rottura contrattuale accade, dalla sua pianificazione fino al suo inizio. I Capitoli 4 e 5 studiano i meccanismi destinati a guidarlo, con l'attenzione su come i redattori adattano strumenti tipici per fare tale. Distinguono questi meccanismi a partire dalla loro funzione *diffensiva* (il rifiuto all'adempimento, la ritenzione e la compensazione convenzionali), *estintiva* (il recesso contrattuale) o *sostitutiva* (la contrattazione sostitutiva e il mandato irrevocabile). In seguito, il Capitolo 6 descrive alternative che la prassi svolge per affrontare rischi derivati dalla struttura potestativa e dall'esercizio unilaterale di quei meccanismi: le clausole *multistep*, le opzioni, la partecipazione di terzi e gli *step-in rights*. Infine, il Capitolo 7 anticipa relazioni derivate dall'incorporazione di questa teoria, notevolmente le irritazioni giuridiche relative ai limiti che la dottrina e la giurisprudenza impongono ai meccanismi di rottura e le possibilità offerte dalle convenzioni processuali.

Parole chiavi: Contratti d'impresa. Design contrattuale. Recesso contrattuale. Intenzione contrattuale. Meccanismi di rottura contrattuale. Rottura contrattuale.



## LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

art. – artigo

arts. – artigos

BGB – Bürgerliches Gesetzbuch (Código Civil alemão)

CDC – Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990)

cf – confira-se

cl. – cláusula

CPC – Código de Processo Civil

CVM – Comissão de Valores Mobiliários

Des. – Desembargador

ed. – edição

i.e. – isto é

j. – julgado em

Min. – Ministro

nº ou n. – número

p. – página

Petrobras – Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras

Rel. – relator

ss. – seguintes

STF – Supremo Tribunal Federal

STJ – Superior Tribunal de Justiça

t. – tomo

TJMS – Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul

TJRJ – Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

TJSP – Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

TJRS – Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul

UNIDROIT – International Institute for the Unification of Private Law

v. – volume

v. m. – votação por maioria

v. u. – votação unânime



## INTRODUÇÃO

“When we study law we are not studying a mystery but a well known profession”.

OLIVER WENDELL HOLMES JR.\*

**SUMÁRIO:** As disputas contratuais no vácuo cultural entre o *counsel* e o causídico. O título do trabalho (e suas escolhas). Notas prévias sobre forma e metodologia do trabalho.

“[O] mercado jurídico brasileiro evoluiu, juntamente com operações empresariais cada vez mais sofisticadas, para lidar com as disputas complexas que podem surgir desses negócios”<sup>1</sup>. Assim a revista *Latin Lawyer* resumiu o estado da advocacia empresarial brasileira ao anunciar a entrega do prêmio *Deal of the Year 2013* para o acordo que encerrou disputa intrincada entre o empresário Abilio Diniz e o grupo francês Casino.

De fato, tempos de bonança econômica costumam movimentar os negócios, seja em razão do ingresso de novos investidores no país, seja pela expansão de empreendimentos nacionais, públicos ou privados. Logo, nada mais natural do que o incremento qualitativo dos serviços de advocacia que acompanharam os investimentos realizados no Brasil a partir da segunda metade da década de 90.

Hoje, todavia, o cenário econômico não é mais o mesmo – para dizer o mínimo. Os últimos anos foram marcados por recessão econômica profunda e instabilidade política. Chegou-se a estimar que o patamar do produto interno bruto brasileiro de 2013 só seria alcançado novamente ao cabo de 2023<sup>2</sup>. O momento ainda é de incerteza sobre investimentos e de lidar com os impactos de uma crise que deixou um conjunto de projetos deficitários, obras abandonadas e operações frustradas.

Nesses tempos de crise, se por um lado os investimentos diminuem, os litígios aumentam<sup>3</sup>. A advocacia empresarial volta suas atenções às disputas destinadas a manter

---

\* HOLMES JR., Oliver Wendell. The path of the law. *Harvard Law Review*, v. X, n. 8, mar. 1897, p. 457.

<sup>1</sup> “Deal of the Year 2013”, *Latin Lawyer*, vol. 13, n. 4, jun. 2014, disponível em <http://latinlawyer.com/features/article/46752/deal-year-2013/>, acessado em 18.3.2019.

<sup>2</sup> É o que se encontra em artigo de LUIZ GUILHERME GERBELLI, divulgado pela Agência Reuters, sob o título “Brasileiro só recuperará riqueza perdida com recessão em 10 anos”, publicado em 24.2.2017 e disponível em <http://br.reuters.com/article/businessNews/idBRKBN16322O>, acessado em 18.3.2019.

<sup>3</sup> “Advogados destacam que, além da nova lei, a crise econômica deve provocar um aumento significativo no uso da arbitragem. Especialista na área, Frederico Straube, sócio do escritório que leva o seu nome, explica que isso deve ocorrer porque em períodos de crise há um número maior de descumprimento de contratos e,

ou romper os negócios celebrados nos tempos de maré alta. O mercado jurídico se adapta no ritmo das circunstâncias, no tempo que as necessidades econômicas ditam<sup>4</sup>. Como os mercados em geral.

### **As disputas contratuais no vácuo cultural entre o *counsel* e o causídico**

Mas esse não é o mesmo ritmo do *discurso jurídico* – sobretudo da doutrina e da jurisprudência. Evoluções, crises: esses fenômenos requerem tempo de maturação mais extenso para que sejam devidamente compreendidos por estudiosos, tribunais, intérpretes jurídicos em geral. E a prática da elaboração dos contratos que cristalizaram grandes investimentos efetuados no Brasil nos últimos vinte anos é bastante diversa do que ainda se lê nos livros ou nas decisões judiciais<sup>5</sup>.

Não por acaso, alguns escritórios de advocacia brasileiros têm adotado a postura de compartilhar a condução de casos entre os advogados de negócios e os advogados contenciosos, em especial nas arbitragens mais complexas – numa tentativa de aproximar as duas culturas, com o propósito de melhorar a compreensão das operações e traduzi-las de forma a facilitar o convencimento dos julgadores. Há mesmo situações em que os clientes optam por contratar parcerias entre escritórios especializados em litígios e escritórios mais orientados para as operações, que fornecem aos litigantes subsídios técnicos sobre o negócio celebrado – o *deal*, no jargão<sup>6</sup>.

Esse mesmo movimento de aproximação e troca, todavia, não se vê na doutrina brasileira, ainda um tanto conceitualista e distante da realidade em matéria contratual.

---

consequentemente, surgem conflitos empresariais. ‘Há muitas companhias que haviam planejado e contratado investimentos que resolveram, no mínimo, adiá-los, quando não abortá-los integralmente. Isso gera rupturas de contrato’, diz” (*Valor Econômico*, “Disputas em arbitragem chegam a R\$ 29 bilhões nos últimos dez anos”, publicado em 27.7.2015).

<sup>4</sup> “[Um] ano bom para os escritórios, pelas razões erradas”, foi o diagnóstico bem humorado de GUSTAVO LOYOLA, ex-presidente do Banco Central, acerca das perspectivas do mercado jurídico para o ano de 2015, diante da crise econômica que então se intensificava (*ConJur*, “Ex-presidente do BC prevê 2015 bom para advocacia, mesmo com crise econômica”, <http://www.conjur.com.br/2015-mar-20/ex-presidente-bc-preve-2015-bom-advocacia-mesmo-crise>, acessado em 18.3.2019).

<sup>5</sup> Aliás, essa diferença cultural chega mesmo a se manifestar no uso da linguagem: ao passo que os redatores dos contratos empresariais contemporâneos se veem às voltas com expressões em inglês (*breakup fees*, *buy or sell clauses* etc.), os debates da advocacia contenciosa permanecem centrados em fenômenos dogmáticos sintetizados em expressões ou parênticas latinas (eficácia *ex tunc* ou *ex nunc* etc.).

<sup>6</sup> Apenas para ficar no exemplo que abre a introdução deste trabalho, a disputa entre Abilio Diniz e o Grupo Casino foi assessorada por nada menos do que treze diferentes escritórios, dos mais prestigiados entre brasileiros e estrangeiros, alguns do perfil *full service*, outros de litígios e outros de operações (“*Deal of the Year 2013: Disputes*”, disponível em <http://latinlawyer.com/features/article/46763/disputes/>, acessado em 18.3.2019).

Como resultado, os tribunais nem sempre têm onde encontrar subsídios para compreender questões jurídicas que não fazem parte do catálogo das disputas habituais de que tomam conhecimento, e os atores da arbitragem comercial se ressentem da falta de uma semântica capaz de robustecer os fundamentos das sentenças a proferir.

Acredita-se, assim, que a conjunção de uma crise econômica inserida num ambiente de transição cultural representa ocasião propícia para que se efetuem pesquisas avançadas sobre o planejamento das disputas contratuais. E é nesse cenário que se insere esta tese: deseja-se construir pontes que liguem os anseios da práxis dos contratos empresariais desenhados ao longo dos últimos anos com as necessidades dos que devem se dedicar à tarefa de conduzir – e julgar – sua *ruptura*.

E se pretende construir essas pontes sobre os alicerces deixados por estudos de matriz norte-americana (não por acaso, a cultura jurídica que inspira em grande parte o modo de elaboração de negócios empresariais mundo afora) a respeito dos raciocínios empreendidos pelos atores das grandes contratações contemporâneas: a ideia do *design contratual* – ou seja, a percepção de que os instrumentos contratuais são moldados pelos seus redatores de modo funcional, para suprir necessidades das partes e pautar estratégias para cenários de eventuais disputas futuras. Pretende-se jogar luzes sobre esse fenômeno e inseri-lo no contexto dos debates dogmáticos realizados no estudo do direito contratual brasileiro<sup>7</sup>.

Assim, as páginas seguintes se dedicam a examinar as estruturas, as funções e as possibilidades dos principais mecanismos adotados pela prática jurídica para regular a ruptura dos contratos empresariais submetidos a prazo determinado.

Em resumo, pretende-se investigar dois aspectos principais:

- (a) o modo pelo qual ocorre o *processo de ruptura* desses contratos, desde o seu planejamento durante a confecção do instrumento contratual até a sua efetiva eclosão; e

---

<sup>7</sup> Movimento que tem se desenvolvido nos estudos jurídicos norte-americanos, como indicado por GEORGE TRIANTIS em recente passagem pelo Brasil: “*The teaching of contract law in the US is in the midst of a transformation from thinking about the law of contracts to thinking about the design of contracts*” (trecho de palestra realizada no evento intitulado “*Contract Enforcement in Brazil: Challenges and Substitutes*”, disponível em <<https://www.youtube.com/watch?v=nQJ4pT1kBTQ&t=2827s>>, acessado em 18.3.2019).

(b) os mecanismos destinados a guiar esse processo, com os olhos postos na maneira pela qual alguns instrumentos da teoria geral dos contratos e positivados no Código Civil são utilizados pelos redatores para tanto, em especial a *recusa ao cumprimento de obrigações*, a *retenção* e a *compensação convencionais*, as diferentes hipóteses de *desligamento contratual*, a *contratação substitutiva* e o *mandato irrevogável* – observando de que modo os resultados das suas adaptações devem ser qualificados à luz do Direito brasileiro.

Em particular, pretende-se demonstrar que *a compreensão da ruptura contratual como um processo planejado torna os investimentos em custos de transação mais eficientes e é necessária para respeitar a intenção que as partes cristalizam em suas declarações* – ponto de relevância hermenêutico dos contratos empresariais no Direito brasileiro. Para tanto, é preciso analisar sistematicamente a maneira como os mecanismos de ruptura são construídos pelos agentes econômicos, de modo a aplicá-los de forma compatível com os investimentos realizados na fase pré-contratual.

Em paralelo, pretende-se antecipar alguns dos principais desafios dogmáticos desses exercícios de adaptação efetuados pelos redatores, inspirados em modelos contratuais em boa parte importados da prática norte-americana, notadamente desafios derivados dos limites que doutrina e jurisprudência brasileiras costumam impor aos mecanismos de ruptura, típicos ou atípicos – sobretudo para testar o grau de compatibilidade dos resultados planejados pelas partes com as pautas oferecidas pela legislação nacional e pelo ambiente institucional em que se inserem.

Ainda, como este estudo se concentra na análise dos mecanismos contratuais planejados para regular a ruptura dos negócios, não faz parte do seu escopo o exame dos institutos *legais* destinados à revisão ou extinção contratual por fatos supervenientes (notadamente os arts. 317 e 478 do Código Civil). Tampouco se estudam as invalidades na formação dos contratos, por não fazerem parte do processo de ruptura planejada, nem as feições do dever de indenizar ou o acionamento de garantias contratuais – que são *efeitos* da ruptura contratual, e não partes integrantes desse processo.

Em especial, dois fatores parecem justificar esta tese.



*Primeiro:* o debate sobre a pertinência do estudo específico dos contratos empresariais está cada vez mais na ordem do dia – seja na doutrina, na jurisprudência ou em iniciativas legislativas nacionais e internacionais.

*Segundo:* com já quase meia década de uma crise acentuada, que desabou após período de notável crescimento e sofisticação da economia brasileira, além da perspectiva de incertezas para os próximos anos, pode-se perceber a crescente ocorrência de litígios sofisticados e complexos acerca da ruptura de contratos igualmente complexos e sofisticados, sem que alguns dos mecanismos destinados a esse propósito estejam satisfatoriamente consolidados ou tenham sido suficientemente testados pela experiência jurídica brasileira.

Por essa conjunção de fatores, deve-se analisar mais de perto o instrumental da ruptura desses contratos – e a partir do exame de cláusulas concretas a respeito do tema –, descendo na escala de abstração principiológica e se concentrando em fenômenos mais específicos do que as tentativas de generalização que ainda parecem dominar o debate brasileiro em matéria contratual.

### **O título do trabalho (e suas escolhas)**

É preciso justificar o título deste trabalho, pois ele representa um conjunto de escolhas acerca do objeto e do modo como este texto se desenvolve.

Fala-se no *design da ruptura*, e não apenas na ruptura em si, porque esta tese estuda o fenômeno da ruptura como um *processo* – isto é, como uma sequência de atos cadenciada e, mais do que isso, *programada* para condicionar cenários, incentivar condutas e atingir propósitos desejados pelos agentes econômicos. E o vocábulo *design*, em particular, remete à influência que trabalhos dos proponentes da *theory of contract design* exercem sobre o texto, sobretudo a partir de obras de autoria ou coautoria de dois professores das universidades de Columbia e Stanford – ROBERT SCOTT e GEORGE TRIANTIS, respectivamente. O tema, de difusão ainda limitada entre os estudiosos brasileiros de Direito Privado, é objeto de atenção específica no Capítulo 2.

Sob essa inspiração, analisam-se sistematicamente os diferentes mecanismos que os agentes econômicos moldam para guiar o processo de ruptura. São mecanismos que, no mais das vezes concatenados, buscam o exercício de situações jurídicas potestativas

tendentes a proteger interesses legítimos, exercer pressão comercial sobre a contraparte e conduzir a extinção de relações contratuais. Pretende-se compreender suas estruturas e suas funções, bem como adiantar pautas de debates sobre os seus pressupostos e limites – dado que a estrutura potestativa potencializa o risco de exercício ilegítimo.

Nem todos esses mecanismos são precipuamente extintivos – vide o caso da recusa ao cumprimento de obrigações ou da compensação convencional de créditos a título de multa. Isso justifica não se adotar o termo *extinção* no título do trabalho, tampouco os nomes dos fenômenos específicos da *resolução* ou da *resilição*, optando-se pelo vocábulo *ruptura*<sup>8</sup>, que traduz não apenas a ideia da “ação ou efeito de romper(-se)” *um objeto*, mas também a noção de “quebra de *relações sociais ou compromissos*”<sup>9</sup>.

Afinal, como se detalha no item 2.8 abaixo, a noção de ruptura que se adota nesta tese busca capturar um fenômeno do mundo dos negócios difícil de ser reduzido em um conceito jurídico preciso: trata-se do progressivo esgarçamento da *relação* entre os contratantes, motivado por frustrações com o desempenho de uma operação ou pelo desejo de abandoná-la em prol de outros investimentos – possibilidade constante (e quiçá inafastável) para qualquer agente econômico que se vê diante da perspectiva de ingressar em acordos complexos, de longo prazo e cercados dos riscos mais variados. Ou seja, pretende-se traduzir o modo de atuação de um conjunto de mecanismos que, vistos isoladamente, até se destinam a efeitos jurídicos diferentes e autônomos, como a suspensão da eficácia de obrigações e a extinção contratual; vistos em conjunto, todavia, e analisados pela dinâmica com que se pretende que sejam utilizados, pode-se perceber que eles fazem parte de um mesmo fenômeno, que é a *condução progressiva do encerramento de uma relação contratual*, algo que raras vezes acontece de modo estanque.

Nessa perspectiva, é inegável a inspiração na obra clássica de CLÓVIS DO COUTO E SILVA a respeito da obrigação como processo. Pretende-se nesta tese tomar de empréstimo a percepção de que, tal como o surgimento da obrigação, a ruptura contratual é um

---

<sup>8</sup> ORLANDO GOMES aponta que o uso do vocábulo *ruptura* não é desconhecido da cultura jurídica brasileira para designar a extinção contratual, embora o seja em menor frequência do que o consagrado termo *rescisão* (GOMES, Orlando. *Contratos*. 26. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2007, p. 220).

<sup>9</sup> As duas acepções foram extraídas da versão eletrônica do *Grande Dicionário Houaiss*, disponível em <https://houaiss.uol.com.br>, acessado em 18.3.2019. O autor cogitou adotar o termo *rompimento*, talvez até mais comum do que *ruptura* na literatura jurídica brasileira sobre contratos. Sendo ambos sinônimos, e considerando que existe fenômeno extintivo típico denominado *rompimento*, aplicável aos testamentos (v. arts. 1.973 a 1.975 do Código Civil), optou-se pelo vocábulo *ruptura*.

fenômeno dinâmico, destacando-se as “várias fases que surgem no [seu] desenvolvimento [...] e que entre si se ligam com interdependência”<sup>10</sup>.

Ainda, a escolha da expressão *mecanismos de ruptura* ao longo do texto tenta traduzir e sintetizar o conteúdo da expressão *end-game norms* ou *end-game provisions* (i.e., normas destinadas a guiar o fim de uma relação), adotada em diferentes trabalhos de matriz norte-americana, também influentes sobre a elaboração desta tese<sup>11</sup>. Em especial, o uso do vocábulo *mecanismo*, em vez de *cláusulas contratuais*, se justifica porque as ferramentas estudadas se acionam, no mais das vezes, a partir de um conjunto articulado de cláusulas, e não mediante apenas uma cláusula específica; também se inspira no emprego da expressão *mecanismos de governança* pela literatura econômica que serve de base para a teoria do design contratual (como se expõe na introdução do Capítulo 2); e porque ele permite evitar as sutilezas de nomenclatura acerca do conteúdo da expressão *remédios contratuais* (como se discute no item 3.3).

O apego ao rigor dogmático talvez sugerisse que o título falasse na ruptura das *relações contratuais* empresariais, e não dos *contratos* empresariais. Isso porque é conhecida a lição de que, mesmo nos casos de resilição ou resolução, não são *os contratos* que se extinguem, mas alguns dos *efeitos obrigacionais deles derivados*. Reconhece-se o ponto, mas se opta pela metonímia.

Por fim, o estudo se fixa sobre o design da ruptura dos *contratos empresariais de prazo determinado*.

---

<sup>10</sup> SILVA, Clóvis Veríssimo do Couto e. *A obrigação como processo*. Rio de Janeiro: Editora Fundação Getúlio Vargas, 2006, p. 20.

<sup>11</sup> Destacam-se, em especial, o uso da expressão *end-game norms* nos textos derivados de estudos empíricos de LISA BERNSTEIN (sobretudo seu *Merchant law in a merchant court: rethinking the Code's search for immanent business norms*. *University of Pennsylvania Law Review*, Pensilvânia, v. 144, 1996, com destaque para as p. 1796-ss) e o uso de *endgame provisions* na obra praxista de TINA L. STARK (*Drafting contracts: how and why lawyers do what they do*. 2. ed. Nova Iorque: Wolters Kluwer Law & Business, 2014, p. 191), que bem sintetiza sua preferência com relação à mera ideia de *termination clauses*: “*The author prefers the term endgame provisions to termination provisions. First, it echoes the argot clients often use. Second, and more importantly, endgame provisions contemplate a broader range of provisions than termination provisions. Endgame provisions include not only default, remedy, and termination provisions, but also exit strategies for the venture capitalist and provisions that tie up loose ends in successful transactions*” (em tradução livre: “A autora prefere a expressão *endgame provisions* a *termination clauses*. Primeiro, essa expressão reflete o jargão que os clientes normalmente usam. Em segundo lugar, e mais importante, as *endgame provisions* contemplam um leque mais amplo de disposições do que as *termination clauses*. As *endgame provisions* incluem não apenas regras sobre inadimplemento, remédios e extinção do contrato, mas também estratégias de saída para o investidor e disposições que amarram pontas soltas em transações bem-sucedidas).

A escolha de concentrar a análise sobre os *contratos empresariais* se justifica pelo propósito de estudar as especificidades culturais que se observam no âmbito do esgarçamento e desfazimento dessas relações. Especificidades essas que, em larga medida, não se observam nos contratos de trabalho ou nos contratos de consumo, em que a nota da vulnerabilidade condiciona significativamente as possibilidades dos mecanismos de ruptura, o que explica a exclusão do campo consumerista do objeto desta tese.

O exame também não contempla os contratos administrativos, em razão da sua regulamentação específica e dos poderes conferidos à Administração Pública mediante as cláusulas exorbitantes, o que muda a dinâmica de poder que subjaz ao modo como os mecanismos de ruptura se acionam. Exclui-se ainda o exame dos contratos privados comuns, sem feição empresarial, pois o nível de complexidade de alguns dos mecanismos estudados e o modo de aplicação das cláusulas gerais sobre os efeitos dos negócios empresariais recomendam temperamentos relevantes.

Já a concentração sobre os contratos empresariais *de prazo determinado* se justifica pelo fato de a ruptura dessa categoria ser mais complexa e contingente – pois são contratos feitos para serem executados até o transcurso do período combinado ou a entrega da atividade ou obra prometida<sup>12</sup>. Por sua vez, as relações contratuais por prazo indeterminado convivem a todo tempo com o risco potencial de extinção, suscitando problemas jurídicos que não fazem parte do escopo a se estudar. Explica-se a relevância da submissão das relações a termo no item 1.7.

Parece prudente, portanto, fixar esses cortes no objeto de investigação desta tese.

---

<sup>12</sup> Reconhece-se que, a rigor, o escopo deste trabalho contempla realidade ligeiramente mais ampla do que os contratos submetidos a prazo determinado – uma vez que o estudo também contempla contratações que se sujeitam a termo incerto, cujo regime jurídico se equipara, em linhas gerais, ao dos contratos por prazo determinado. Igualmente, deve-se reconhecer a pertinência do comentário de PAULO DÓRON REHDER DE ARAÚJO no sentido de que se deve falar somente em “contrato a prazo”, ou “contrato com prazo”, uma vez que “[s]e o tempo de duração é determinado, utiliza-se a expressão prazo”, e que “sendo prazo, é necessariamente determinado” (*Prorrogação compulsória de contratos a prazo: pressupostos para sua ocorrência*. 2011. Tese (Doutorado em Direito Civil) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011, p. 42). De fato, tomadas as expressões em seu sentido literal, seria mais adequado falar no título em *contrato a prazo* ou *contratos submetidos a termo*. Ainda assim, opta-se pelo uso da expressão *prazo determinado* por força de uma premissa de estilo (e, até certo ponto, de método) que perpassa todo o trabalho: a busca por prestigiar a maneira como a práxis enxerga e regula os problemas jurídicos que enfrenta, na medida do possível (isto é, sem que se aceite de modo acrítico atecnias inoportunas – o que se acredita não ser o caso).

## Notas prévias sobre forma e metodologia do trabalho

Registram-se alguns aspectos de ordem formal e de metodologia adotados neste trabalho.

Nas citações a obras doutrinárias ou textos legislativos, palavras grafadas no original sob ortografia antiga foram adaptadas ao português contemporâneo; as citações de autores portugueses foram transcritas literalmente, sem adaptações; as citações em língua estrangeira foram traduzidas livremente para a língua portuguesa, com transcrição de seu teor original, excetuados os casos em que a fonte consultada já consistia em tradução alheia<sup>13</sup>. Os destaques em itálicos são nossos, se o contrário não estiver expressamente indicado.

As decisões judiciais utilizadas foram obtidas nas ferramentas de pesquisa de seus respectivos tribunais, à exceção daquelas em que há indicação específica da fonte.

Diante da relevância que o autor enxerga no papel da práxis para a demonstração do design contratual, empreendeu-se esforço de identificação de documentos autênticos para servir de exemplo para alguns dos pontos suscitados no trabalho. Para tanto, consultaram-se sobretudo as bases de processos eletrônicos do STJ, do TJSP e do TJRJ, identificando-se inclusive litígios cujos pedidos ou causas de pedir não necessariamente guardavam conexão com o objeto desta tese, mas que permitiram ao autor consultar e referenciar contratos disponíveis ao público<sup>14</sup>.

Em especial, o autor fez uso de um conjunto de contratos derivados de dois grupos de litígios instaurados nos últimos anos e que receberam grande repercussão na imprensa: disputas entre a Petrobras e seus fornecedores no setor de óleo e gás e ações envolvendo a

---

<sup>13</sup> Do que são exemplos os trechos citados da obra de KARL LARENZ disponível em espanhol (como os extraídos do exemplar que o autor consultou: *Derecho de obligaciones*. Madri: Revista de Derecho Privado, 1958. t. 1), que contaram somente com a tradução livre do autor.

<sup>14</sup> O autor esclarece que adotou uma combinação de ferramentas, termos e métodos de pesquisa para obter esses documentos – uma pesquisa que se reconhece ter natureza difusa e não submetida a controle metodológico científico rigoroso. O autor entende que a opção por utilizar um conjunto delimitado de termos e fontes não seria capaz de fornecer o mesmo conjunto de resultados, e que explicitar neste texto os meios de pesquisa empregados seria ocioso – até por força das circunstâncias atípicas com que alguns documentos foram encontrados. Ainda assim, acredita-se que o esforço de pesquisa empregado autoriza embasar as análises pretendidas nesta tese, pois ela não se pretende exaustiva, e porque a pesquisa permitiu identificar exemplos concretos e publicamente disponíveis para demonstrar tendências observáveis pelo autor na sua experiência profissional e apontadas ao longo do trabalho.

contratação de serviços pelo Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016. Também se fez uso de sentenças arbitrais disponíveis em processos judiciais não submetidos a segredo de justiça.

O autor optou por evitar reproduzir trechos de documentos derivados de operações ou casos de que tomou conhecimento por questões profissionais, mesmo públicos, aproveitando somente excertos adaptados e descaracterizados nas situações em que não lhe foi possível identificar exemplo publicamente disponível para tanto; nessa atividade, a transcrição das cláusulas dos documentos a que o autor teve acesso sofreram adaptações de forma e estilo, mantida sua essência. Já a transcrição de cláusulas de documentos públicos com os quais o autor não teve contato profissional foi a mais próxima possível da literal, corrigindo-se somente erros materiais ou de ortografia, efetuando-se o paralelismo verbal com o contexto em que citadas, bem como se fazendo ligeiros ajustes para evitar a reprodução das iniciais maiúsculas que identificam termos definidos, de modo a facilitar a leitura.

## CONCLUSÃO

Inspirado nas contribuições da teoria do design contratual, o esforço empreendido nesta tese procura demonstrar aspecto que se entende negligenciado pelo discurso jurídico brasileiro: a existência de mensagens incorporadas nos meios estruturais adotados por agentes econômicos sofisticados ao moldarem, sob a batuta dos seus assessores jurídicos, os instrumentos que corporificam contratos empresariais complexos.

Essas mensagens se direcionam, sobretudo, aos intérpretes jurídicos chamados a analisar os conflitos que possam surgir na execução desses contratos – e são particularmente relevantes no contexto do objeto que se fixou para análise: o fenômeno da *ruptura contratual*, entendida como processo planejado, que repercute no plano da eficácia, gestado na fase de redação dos contratos, quando se vislumbram diferentes cenários do porvir e se escolhem alternativas para permitir saídas eficientes e evitar posturas oportunistas em cenários de inadimplemento, desalinhamento ou mudanças de planos.

Em síntese, o trabalho oferece duas conclusões principais:

- (a) a compreensão da ruptura contratual como processo planejado torna os investimentos em custos de transação mais eficientes (aspecto econômico) e é necessária para respeitar a intenção que as partes cristalizam nos contratos (aspecto jurídico); e
- (b) a introdução de mecanismos de ruptura pragmáticos inspirados na experiência norte-americana causa irritações jurídicas ao discurso jurídico brasileiro, conceitualista e reverente à conservação dos contratos.

Essas duas conclusões principais, que perpassam todo o trabalho, se constroem sob os alicerces de um conjunto de entendimentos intermediários, e que são sintetizados a seguir.

**1.** Os contratos empresariais não formam categoria com regime jurídico autônomo, mas seu estudo como categoria contratual típica tem serventia didática e operacional. Não parece haver justificativa forte o suficiente para atribuir aos contratos empresariais principiologia normativa diferente daquela aplicável aos contratos ditos civis. Este estudo

adota o raciocínio tipológico ao exame das categorias contratuais, abdicando de buscar a identificação de categoria dicotômica de modo conceitual, propondo assim se enxergarem os contratos empresariais como *categoria contratual típica*, indicativa de fenômeno socioeconômico no qual se observa uma cultura própria. Os principais indicadores sugeridos para essa categoria são os seguintes: serem esses contratos celebrados no exercício de atividade empresarial, ou terem como objeto investimentos relacionados a uma atividade empresarial; terem o escopo lucrativo ou o investimento em uma relação duradoura entre seus agentes; terem como partes agentes econômicos organizados e habituados a celebrar contratos; serem consolidados em instrumentos escritos preparados por especialistas; e esses instrumentos serem complexos, contando com cláusulas especialmente dedicadas a oferecer soluções para diferentes cenários futuros, em prol do seu estipulante ou de todas as partes. Do conjunto dos contratos empresariais, esta tese se concentra sobre algumas operações específicas, que envolvem investimentos de grande porte – grandes projetos de engenharia, parcerias para desenvolvimento de atividades complexas em longo prazo, prestações de serviços de alto valor agregado, *joint ventures* contratuais, entre outros. E que, para tanto, adotam o prazo determinado como proteção jurídica.

**2. O design contratual.** Os contratos objeto do estudo se caracterizam pela sofisticação dos seus agentes, e costumam ser estruturados mediante rodadas de negociações e consolidados em instrumentos extensos, elaborados por assessores especializados – ou que, quando cristalizados em instrumentos preparados quase que exclusivamente por uma das partes, tendem a regular operações empresariais complexas. O processo de elaboração desses documentos envolve um conjunto de escolhas efetuadas para moldá-los de modo funcional, adotando-se estruturas que visam a atender aos objetivos e necessidades das partes, pressupondo antever cenários de disputas e traçar alternativas de modo estratégico, para que os investimentos em custos de transação sejam eficientes e que se evitem comportamentos oportunistas. Esse conjunto de raciocínios corporifica o design contratual.

**3. Os axiomas e raciocínios do design contratual.** A teoria do design contratual propõe duas espécies de axiomas: (a) os agentes econômicos são motivados a selecionar aqueles mecanismos contratuais que tendem a atingir os seus objetivos da melhor forma possível, ao menor custo; e (b) partes sofisticadas, em contratações complexas, tendem a preferir que os contratos estejam sujeitos a um regime de julgamento que aplique o direito positivo



de modo ortodoxo, sem maiores espaços de discricionariedade para o julgador, exceto se elas mesmas – as partes – indicarem em sentido contrário no momento da contratação. Desses dois axiomas deriva um método, que se desdobra em dois raciocínios: (a) definir se o *enforcement* das condutas esperadas deve ser promovido por instrumentos jurídicos de tutela, ou se deve ficar limitado a alternativas relacionais (e, portanto, informais) desprovidas de exigibilidade jurídica; e (b) definir se os parâmetros para o exame de compatibilidade entre as condutas esperadas e as condutas realizadas devem se estruturar mediante cláusulas contendo regras precisas ou conceitos indeterminados, alternando entre escolhas em investir em custos de negociação *ex ante* para alguns aspectos (os *front-end transaction costs*) e em postergar os custos para o momento *ex post* para outros (os *back-end enforcement costs*). Esses raciocínios perpassam todo o corpo do conteúdo contratual, inclusive suas dimensões implícitas, e devem guiar o estudo de toda a sua dinâmica jurídica: sua formação, sua interpretação, suas regras sobre responsabilidade civil e sua ruptura.

#### **4. Os meios estruturais e os fins contratuais como elementos da intenção contratual.**

A teoria do design contratual permite notar que a estrutura da intenção contratual contempla dois elementos: os meios estruturais planejados pelas partes (“*contractual means*”) e os fins contratuais por elas pretendidos (“*contractual ends*”). Os meios estruturais consistem no conjunto de mecanismos (cláusulas, condições, direitos, obrigações, ônus etc.) que as partes adotam como instrumentos para atingir aqueles fins, ao passo que os fins consistem no resultado que as partes desejam atingir com o negócio mediante a produção dos seus efeitos essenciais. Esta tese sugere adotar essa perspectiva para preencher o conteúdo semântico do conceito de “intenção consubstanciada na declaração” que o art. 112 do Código Civil fixa como principal critério interpretativo dos negócios jurídicos.

**5. A intenção contratual transmite mensagens ao julgador sobre o espaço de discricionariedade que os agentes econômicos esperam da sua atuação no cenário litigioso.** Esta tese sugere, com apoio na teoria do design contratual, que se pode observar que, quando as partes decidem regular algum aspecto da operação com base em regras precisas, elas procuram reduzir a necessidade de o intérprete ter atuação criativa ou discricionária no momento em que chamado a tutelar as pretensões de parte a parte, convocando-o a respeitar as escolhas feitas *ex ante*; quando acordam certos pontos com

base em *standards*, a seu turno, as partes transmitem uma espécie de delegação de discricionariedade ao julgador para preencher o conteúdo contratual *ex post*. A teoria do design contratual demonstra, então, que os termos adotados pelas partes costumam consistir em escolhas dos meios estruturais considerados mais adequados para atingir os fins contratuais, e que essas escolhas devem ser respeitadas pelo julgador chamado a dirimir os cenários de disputa.

**6. A ruptura contratual.** A ruptura contratual consiste num fenômeno observável no mundo dos negócios, difícil de ser reduzido a conceito jurídico preciso, mas que pode ser descrito como progressivo esgarçamento da relação entre os contratantes, motivado por frustrações com a performance de uma operação ou pelo desejo de abandoná-la em prol de outros investimentos, e que tende a resultar no encerramento do contrato. Trata-se de processo gestado durante a fase de produção dos instrumentos escritos, quando se vislumbram os diferentes cenários do porvir e se efetua o design das alternativas para o rompimento. Uma vez instaurado, ele não necessariamente se conduz por instrumentos jurídicos, pois os agentes econômicos podem lançar mão de alternativas desprovidas de exigibilidade em juízo, havendo esferas de litigiosidade que se deseja resolver por vias de natureza relacional, informal. Mesmo uma vez instalada uma crise, os agentes econômicos podem escolher entre adotar posturas para preservar a relação ou mecanismos para rompê-la – hipótese na qual desejam contar com sua exigibilidade jurídica.

**7. Os mecanismos de ruptura.** A práxis das contratações contemporâneas desenvolveu um conjunto de mecanismos para guiar o processo de ruptura contratual. Eles se inspiram em modelos norte-americanos de clausulados e são estruturados a partir de adaptações e refuncionalizações de figuras típicas do Direito brasileiro. Costumam ser aplicados de forma concatenada. Estudam-se aqui os principais, classificados por suas funções práticas: os *defensivos* (a recusa ao cumprimento das obrigações, a retenção e a compensação convencionais), os *extintivos* (o desligamento contratual) e os *substitutivos* (a contratação substitutiva e o mandato irrevogável). O estudo demonstra que esses fenômenos compartilham duas características: a estrutura jurídica *potestativa* e o modo de exercício *unilateral*.

**8. O discurso jurídico brasileiro é aberto a rediscussões de mérito sobre os mecanismos de ruptura no momento em que são acionados.** A estrutura potestativa e o acionamento unilateral dos mecanismos de ruptura levam o discurso jurídico brasileiro a

lhes mitigar o seu potencial. Isso se observa tanto por meio da criação de pressupostos que não são previstos em lei ou nos contratos, bem como mediante a sugestão de limites aos efeitos do seu exercício por raciocínios baseados em princípios jurídicos.

**9. A práxis tem buscado alternativas para mitigar os riscos derivados da estrutura potestativa e do acionamento unilateral dos mecanismos de ruptura.** A observação de documentos autênticos permite enxergar que a práxis brasileira tem buscado identificar alternativas para mitigar os riscos de intervenção do julgador no conteúdo e nos efeitos dos mecanismos de ruptura. Isso se tem feito mediante (a) a criação de instâncias negociais capazes de diminuir o seu potencial uso abrupto e abusivo (as cláusulas escalonadas); (b) a substituição do perfil da disputa, trocando-se uma controvérsia em perspectiva – sobre falhas de performance ou desatendimento a pressupostos contratuais no passado – para uma controvérsia prospectiva, concentrada na avaliação de ativos ou no pagamento de preço para desligamento previamente consentido (mediante estruturas envolvendo opções); (c) a convocação de terceiros para preencher lacunas ou dirimir controvérsias de natureza técnica, para diminuir a carga unilateral do exercício daqueles mecanismos (o terceiro arbitrador, o terceiro perito e os *dispute boards*); e (d) a conversão temporária da natureza do mecanismo de governança que rege a relação entre os agentes econômicos, migrando de estruturas híbridas para hierárquicas, como modo de solucionar conflitos sem causar impacto a empreendimentos de grande porte (caso dos *step-in rights* adotados pela via societária).

Por não ter pretensão exaustiva, mas propositiva, o trabalho deseja assinalar algumas possíveis pautas que parecem merecer estudos futuros em matéria contratual e que parecem decorrer das conclusões principais mencionadas acima, à luz da teoria do design contratual. Adiantam-se algumas desde já: (a) o aprofundamento do exame dogmático do conceito de intenção contratual e sua exploração em contratos específicos (estudados por tipos ou por categorias contratuais), de modo a destrinchar as mensagens transmitidas por seus meios estruturais a respeito do espaço de discricionariedade delegado aos seus intérpretes; (b) o estudo monográfico de cada mecanismo de ruptura, enfrentando o grau de compatibilidade entre as mensagens neles incrustadas e a textura aberta dos instrumentos de controle substancial da autonomia privada, usualmente qualificados como de ordem pública; e (c) o exame dos resultados derivados das escolhas efetuadas mediante o design contratual à luz das convenções processuais, bem como o desenvolvimento de outros

mecanismos, a serem albergados sob a proteção do art. 190 do Código de Processo Civil, capazes de atender aos anseios dos agentes econômicos – com destaque para a potencial adaptação do procedimento de anglo-americano de *discovery* como forma de transformar o perfil do contencioso empresarial no Brasil em matéria de contratos<sup>959</sup>.

Este trabalho atribui especial relevância para a análise da práxis – o que se acredita ser indispensável, à luz das melhores tradições do Direito Comercial. Buscou-se compilar documentos autênticos acessíveis ao público para servir de exemplos acerca dos fenômenos, cláusulas e tipos de litígios narrados no texto. Embora se reconheça que o método de coleta e tratamento dessas informações não passe pelos testes rigorosos da cientificidade, pela falta de recursos do autor para empreender pesquisa empírica com rigor metodológico, também não se pretende aqui – recorrendo à distinção tão cara ao marco teórico desta tese – *comprovar* o estado da práxis, mas tão somente permitir que se *observe* como ela se comporta, mesmo que mediante esforços exemplificativos e de abrangência limitada.

Mas se acredita que há espaço para se dar um passo ainda adiante. Confia-se que a teoria do design contratual pode estimular outras pesquisas sobre contratos e disputas, que possam contar com os mais adequados meios de pesquisa – e, com isso, oferecer estudos de resultados metodologicamente mais controláveis e de maior impacto, como aqueles promovidos pelas contribuições de STEWART MACAULAY, LISA BERNSTEIN e THEODORE EISENBERG e GEOFFREY MILLER, e que tenham como escopo responder “a questão crucial da teoria do design contratual”, proposta por ROBERT SCOTT e GEORGE TRIANTIS, e que merece o devido destaque:

---

<sup>959</sup> Destacam-se as oportunidades deixadas pelas convenções processuais, prestigiadas pelo art. 190 do Código de Processo Civil, que abrem espaço monumental para estudo multidisciplinar. Iniciativa notável a esse respeito, diga-se de passagem, consistiu na disciplina oferecida pelos Professores FLÁVIO LUIZ YARSELL, PAULA FORGIONI, RODRIGO OCTÁVIO BROGLIA MENDES e HEITOR VITOR MENDONÇA SICA no Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo no segundo semestre de 2016, intitulada “Os Impactos do Processo Civil nos Contratos e nas Sociedades Empresariais: uma Abordagem Interdisciplinar da Ordem Jurídica e do Mercado”, na qual se buscou aproximar as perspectivas e os discursos de privatistas e processualistas a respeito dos tantos aspectos comuns no contexto da litigiosidade sobre contratos empresariais. O programa da disciplina consiste em pauta primorosa para servir de guia a estudos acadêmicos avançados e interdisciplinares sobre as disputas contratuais. Pois a ampla margem criativa deixada pelo art. 190 do Código Civil exige, para que se explore o seu potencial, a combinação do senso procedimental do Direito Processual Civil com a capacidade de compreensão da dinâmica negocial do Direito Comercial – sempre beneficiada pela ênfase no exame dogmático dos institutos característico dos cultores do Direito Civil (o “trabalho de formiguinha” que a Professora PAULA FORGIONI costuma realçar nas suas aulas).

*“How much discretion should be left to the back-end enforcement process?”*<sup>960</sup>

Para isso, esta tese sugere traçar caminho ligeiramente distinto daquele trilhado até o momento no debate sobre os contratos empresariais. Sem prejuízo da relevância das discussões sobre os princípios aplicáveis aos contratos empresariais, entende-se que o momento exige atenção a mais no estudo dos *mecanismos específicos* que justificam os embates principiológicos (e ideológicos) a respeito do tema. Diante do esforço empreendido neste trabalho, acredita-se ser possível concluir que uma reforma legislativa para cuidar do tema não é necessária, ou nem mesmo uma revisão principiológica.

A reforma necessária, acredita-se, é a da *postura do intérprete*.

---

<sup>960</sup> No contexto, e na íntegra: “*Suppose that the contract in Bloor v. Falstaff Brewing made no reference to Falstaff’s obligation to sell Balantine beer. Even when contracts are obligatorily incomplete in this way, we argue that the courts should not inject a standard as the default. In many such cases, the parties anticipate that extralegal sanctions would fill in such a gap. When this is not true, the absence of a default standard is likely to encourage parties to bargain expressly over the crucial question of contract design: How much discretion should be left to the back-end enforcement process?*” (SCOTT, Robert; TRIANTIS, George. Anticipating litigation in contract design. *The Yale Law Journal*, New Haven, v. 115, n. 4, jan. 2006, p. 66).



## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABRANTES, José João. *A exceção de não cumprimento do contrato no Direito Civil português: conceito e fundamento*. Coimbra: Almedina, 1986.

ADAMEK, Marcelo Vieira Von; FRANÇA, Erasmo Valladão Azevedo e Novaes França. *Affectio societatis: um conceito jurídico superado no moderno direito societário pelo conceito de fim social*. *Revista de Direito Mercantil, Industrial Econômico e Financeiro*, São Paulo, v. 149/150, jan./dez. 2008.

AGUIAR JR., Ruy Rosado de. Contratos relacionais, existenciais e de lucro. *Revista Trimestral de Direito Civil*, Rio de Janeiro, v. 45, jan./mar. 2011.

\_\_\_\_\_. Da extinção do contrato. In: TEIXEIRA, Sálvio de Figueiredo (coord.). *Comentários ao novo Código Civil*. Rio de Janeiro: Forense, 2011. v. VI. t. II.

\_\_\_\_\_. Extinção dos contratos. In: FERNANDES, Wanderley (coord.). *Contratos empresariais: fundamentos e princípios dos contratos empresariais*. São Paulo: Saraiva, 2007.

\_\_\_\_\_. *Extinção dos contratos por incumprimento do devedor: resolução*. 2. ed. Rio de Janeiro: AIDE, 2004.

ALMEIDA, Francisco de Paula Lacerda de. *Obrigações*. 2. ed. Rio de Janeiro: Revista dos Tribunais, 1916.

ALVES, Hugo Ramos. Sobre a função de garantia da compensação. *O Direito*, Coimbra, ano 142, n. V, 2010.

ALVES, José Carlos Moreira. *Da alienação fiduciária em garantia*. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1979.

ALVIM, Agostinho. *Da inexecução das obrigações e suas consequências*. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 1980.

AMORIM FILHO, Agnelo. As ações constitutivas e os direitos potestativos. In: WAMBIER, Teresa Arruda Alvim; WAMBIER, Luiz Rodrigues (org.). *Doutrinas essenciais de Processo Civil*, São Paulo, v. 2, 2011.

ARAGÃO, Egas Dirceu Moniz de. Participação do Poder Judiciário no arbitramento de preço. *Revista de Processo*, São Paulo, v. 13, jan. 1979.

ARAGÃO, Paulo Cezar. A disciplina do acordo de acionistas na reforma da Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 10.303, de 2001). In: LOBO, Jorge (coord.). *Reforma da Lei das Sociedades Anônimas*. Rio de Janeiro: Forense, 2002.

ARAÚJO, Paulo Dóron Rehder de. *Prorrogação compulsória de contratos a prazo: pressupostos para sua ocorrência*. 2011. Tese (Doutorado em Direito Civil) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011.

ARGUELLO, Ana Luiza Tesser. *A cláusula penal nos contratos empresariais*. 2018. Dissertação (Mestrado em Direito Comercial) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2018.

ARMES, Murray. Dispute boards: counting the cost. *Dispute Board Resolution Foundation Forum*, Charlotte, v. 19, issue 1, abr./mai. 2015.

ARROW, Kenneth. The organization of economic activity: issues pertinent to the choice of market versus non-market allocation. In: *The analysis and evaluation of public expenditure: the PPB System*. US Congress, Joint Economic Committee, Washington D. C., mai. 1969.

ASCARELLI, Tullio. A arbitragem da Associação Comercial de Santos e os contratos de café. *Revista de Arbitragem e Mediação*, São Paulo, v. 30, jul./ set. 2011.

ASSIS, Araken de. Do Direito das Obrigações (arts. 412 a 578). In: WAMBIER, Teresa Arruda Alvim; ALVIM, Arruda. *Comentários ao Código Civil brasileiro*. Rio de Janeiro: Forense, 2007. v. 5.

\_\_\_\_\_. *Resolução do contrato por inadimplemento*. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

ATIYAH, Patrick. *Pragmatism and theory in English Law*. Londres: Stevens, 1987.

AZEVEDO, Álvaro Villaça. Contratos: disposições gerais, princípios e extinção. In: AZEVEDO, Antonio Junqueira de; TORRES, Heleno Taveira; CARBONE, Paolo (coord.). *Princípios do novo Código Civil brasileiro e outros temas: homenagem a Tullio Ascarelli*. São Paulo: Quartier Latin, 2010.

AZEVEDO, Antonio Junqueira de. (Parecer) Contrato-quadro. Impossibilidade superveniente da obrigação e celebração dos contratos de execução (compra e venda) por inexistência de critério consensual para a estipulação do preço. Inadmissibilidade de arbitramento judicial do preço. Resolução *ex nunc* dos contratos-quadro e restituição de enriquecimento sem causa. In: \_\_\_\_\_. *Novos estudos e pareceres de direito privado*. São Paulo: Saraiva, 2009.

\_\_\_\_\_. (Parecer) Natureza jurídica do contrato de consórcio (sinalagma indireto). Onerosidade excessiva em contrato de consórcio. Resolução parcial do contrato. In: \_\_\_\_\_. *Novos estudos e pareceres de direito privado*. São Paulo: Saraiva, 2009.

\_\_\_\_\_. Considerações sobre a boa-fé objetiva em acordo de acionistas com cláusula de preferência: excertos teóricos de dois pareceres. In: \_\_\_\_\_. *Novos estudos e pareceres de Direito Privado*. São Paulo: Saraiva, 2009.

\_\_\_\_\_. Contrato de distribuição por prazo determinado com cláusula de exclusividade recíproca. Configuração de negócio jurídico *per relationem* na cláusula de opção de compra dos direitos do distribuidor pelo fabricante e consequente restrição da respectiva eficácia. Exercício abusivo do direito de compra, equivalente a rescisão unilateral, sem a utilização do procedimento pactuado, com violação da boa-fé objetiva. In: \_\_\_\_\_. *Novos estudos e pareceres de Direito Privado*. São Paulo: Saraiva, 2009.



\_\_\_\_\_. RTDC – Entrevista com o Prof. Antonio Junqueira de Azevedo. In: \_\_\_\_\_. *Novos Estudos e pareceres de Direito Privado*, São Paulo: Saraiva, 2009.

\_\_\_\_\_. Interpretação do contrato pelo exame da vontade contratual. O comportamento das partes posterior à celebração. Interpretação e efeitos do contrato conforme o princípio da boa-fé objetiva. Impossibilidade de *venire contra factum proprium* e de utilização de dois pesos e duas medidas (*tu quoque*). Efeitos do contrato e sinalagma. A assunção pelos contratantes de riscos específicos e a impossibilidade de fugir do “programa contratual” estabelecido. In: \_\_\_\_\_. *Estudos e pareceres de Direito Privado*. São Paulo: Saraiva, 2004.

\_\_\_\_\_. O Direito pós-moderno e a codificação In: \_\_\_\_\_. *Estudos e pareceres de Direito Privado*. São Paulo: Saraiva, 2004.

\_\_\_\_\_. *Negócio jurídico: existência, validade e eficácia*. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

\_\_\_\_\_. *Negócio jurídico e declaração negocial: noções gerais e formação da declaração negocial*. 1986. Tese (Titularidade no Departamento de Direito Civil) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1986.

AZULAY, Fortunato. *Do inadimplemento antecipado do contrato*. Brasília: Rio/Brasília, 1977.

BALERONI, Rafael Baptista; ROQUE, Gabriela Oliveira Bogossian. *Remédios por inadimplemento no JOA: questões sobre a sua aplicação no Brasil*. Anais da Rio Oil & Gas Expo and Conference 2016. Disponível em [https://www.academia.edu/29473449/Rem%C3%A9dios\\_por\\_Inadimplemento\\_no\\_JOA\\_quest%C3%B5es\\_sobre\\_sua\\_aplica%C3%A7%C3%A3o\\_no\\_Brasil](https://www.academia.edu/29473449/Rem%C3%A9dios_por_Inadimplemento_no_JOA_quest%C3%B5es_sobre_sua_aplica%C3%A7%C3%A3o_no_Brasil), acessado em 18.3.2019.

BARBI FILHO, Celso. Acordo de acionistas: panorama atual do instituto no Direito brasileiro e propostas para a reforma de sua disciplina legal. *Revista de Direito Bancário e do Mercado de Capitais*, São Paulo, v. 8, abr./jun. 2000.

\_\_\_\_\_. *Acordo de acionistas*. Belo Horizonte: Del Rey, 1993.

BECKER, Anelise. A doutrina do adimplemento substancial no Direito brasileiro e em perspectiva comparativista. *Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul*, Porto Alegre, v. 9, n. 1, nov. 1993.

BERNSTEIN, Lisa. Merchant law in a merchant court: rethinking the Code’s search for immanent business norms. *University of Pennsylvania Law Review*, Pensilvânia, v. 144, 1996.

BERTOLDI, Marcelo M. *Reforma da Lei das Sociedades Anônimas: comentários à Lei 10.303, de 31.10.2001*. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

BESSONE, Darcy. *Do contrato: teoria geral*. São Paulo: Saraiva, 1997.

- BESSONE, Mário. Il tipo negoziale e l'alea normale del contrato, la sua "causa" e il dogma della irrilevanza dei "motivi". In: ALPA, Guido; BESSONE, Mario; ROPPO, Enzo. *Rischio contrattuale e autonomia privata*. Nápoles: Jovene, 1982.
- BETTI, Emilio. Autotutela (Diritto Privato). In: *Enciclopedia del diritto*. Varese: Giuffrè, 1959. v. 4.
- BEVILAQUA, Clovis. *Código Civil dos Estados Unidos do Brasil*. ed. histórica. Rio de Janeiro: Rio. v. 2.
- BIAMONTI, Luigi. Arbitrato (Diritto Processuale Civile). In: *Enciclopedia del diritto*. Varese: Giuffrè, 1958. v. 2.
- BIANCA, Massimo. Autotutela, In: *Enciclopedia del diritto: aggiornamento*. Milão: Giuffrè, 2000, v. 4.
- BOLIVAR, Annaluzza Bravo. A teoria do "design" contratual: Sua aplicabilidade face às regras de interpretação do contrato no Brasil. *Revista de Direito Empresarial*, São Paulo, v. 18, set. 2016.
- BORBA, José Edwaldo Tavares. Acordo de acionistas, com cláusula de compra ou venda compulsória de ações. In: \_\_\_\_\_. *Temas de Direito Comercial*. Rio de Janeiro: Renovar, 2007.
- BORN, Gary; ŠEKIĆ, Marija. Pre-arbitration procedural requirements: "a dismal swamp". In: CARON; David et al. *Practising virtue: inside international arbitration*. Versão eletrônica. Oxford: Oxford University, 2016.
- BOTREL, Sérgio. *Fusões e aquisições*. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.
- BRASIL, Senado Federal. *Relatório Final da Comissão de Juristas para Elaboração de Anteprojeto de Código Comercial no âmbito do Senado Federal*. Disponível em: <http://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=4232146&disposition=inline>, acessado em 18.3.2019.
- BROUSSEAU, Éric; GLACHANT, Jean-Michel (ed.). *New Institutional Economics: a guidebook*. Cambridge: Cambridge University Press, 2008.
- BUSCHINELLI, Gabriel Saad Kik. *Compra e venda de participações societárias de controle*. São Paulo: Quartier Latin, 2018.
- BUSSATTA, Eduardo Luiz. *Resolução dos contratos e teoria do adimplemento substancial*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.
- BUTRUCÉ, Vitor. *A exceção de contrato não cumprido no Direito Civil brasileiro contemporâneo: funções, pressupostos e limites de um "direito a não cumprir"*. 2009. Dissertação (Mestrado em Direito Civil) – Faculdade de Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2009.
- CABRAL, Antonio do Passo. *Convenções processuais*. Salvador: JusPodivm, 2006.

- CARMO, Lie Uema do. *Contratos de construção de grandes obras*. 2012. Tese (Doutorado em Direito Comercial) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012.
- CARMONA, Carlos Alberto. *Arbitragem e processo*. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2009.
- CARVALHOSA, Modesto. Acordo de acionistas. *Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro*, São Paulo, n. 106, abr./jun. 1997.
- CATUZZO JR., Dante Soares. *Direito de retenção no Direito brasileiro: proposta de sistematização*. 2011. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2011.
- CHAVES, Antônio. *Tratado de Direito Civil*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1984. v. 2.
- CHERN, Cyril. *Chern on dispute boards: practice and procedure*. 3. ed. Nova Iorque: Informa Law from Routledge, 2015.
- CHIOVENDA, Giuseppe. *Instituições de Direito Processual Civil*. 2. ed. Campinas: Bookseller, 2000. v. I.
- CHOI, Albert; TRIANTIS, George. Strategic vagueness in contract design: the case of corporate acquisitions. *The Yale Law Journal*, New Haven, v. 119, n. 5, mar. 2010.
- CHU, Jeffrey M. Differing site conditions: whose risk are they?. *The Construction Lawyer*, Chicago, abr. 2000.
- COASE, Ronald. The nature of the firm. *Economica*, Londres, v. 4, issue 16, nov. 1937.
- COELHO, Fábio Ulhoa. *Curso de Direito Civil*. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2012. v. 3.
- COMIRAN, Giovana Cunha. *Os usos comerciais: da formação dos tipos à interpretação e integração dos contratos empresariais*. 2017. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2017.
- COMPARATO, Fábio Konder. A cessão de controle acionário é negócio mercantil?. In: \_\_\_\_\_. *Novos ensaios e pareceres de Direito Empresarial*. Rio de Janeiro: Forense, 1981.
- COOTER, Robert; ULEN, Thomas. *Law & Economics*. 5. ed. Boston: Pearson, 2008.
- CORDEIRO, António Menezes. *Da boa-fé no Direito Civil*. Coimbra: Almedina, 2007.
- \_\_\_\_\_. *Tratado de Direito Civil português*. Coimbra: Almedina, 1999. v. I, t. 1.
- COSTA, Carlos Celso Orcesi da. Da rescisão imotivada de acordo de acionistas por prazo indeterminado. *Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro*, São Paulo, n. 60, out./dez. 1985.
- COSTA, Mário Júlio de Almeida. *Direito das obrigações*. 10. ed. Coimbra: Almedina, 2006.

CRAVEIRO, Mariana Conti. *Contratos entre sócios: interpretação e Direito Societário*. São Paulo: 2013.

CRUZ, Pedro Santos. A cláusula MAC (*material adverse change*) em contratos de M&A no direito comparado (EUA e Reino Unido). *Revista de Direito Bancário e do Mercado de Capitais*, São Paulo, v. 45, jul./set. 2009.

DANTAS, Francisco Clementino de San Tiago. *Programa de Direito Civil*. Rio de Janeiro: Rio, 1977. v. 2.

DANZ, Erich. *A interpretação dos negócios jurídicos*. São Paulo: Saraiva, 1941.

DE NOVA, Giorgio. *Il sale and purchase agreement: un contratto commentato*. 2. ed. Torino: Giappichelli, 2017.

DEZALAY, Yvez; GARTH, Bryant. *The internationalization of palace wars*. Chicago: University of Chicago, 2002.

DI MAJO, Adolfo. *Le tutele contrattuali*. Torino: Giappichelli, 2009.

\_\_\_\_\_. Il linguaggio dei rimedi. *Europa e Diritto Privato*, Milão, fasc. 2, 2005.

DIAS, Lúcia Ancona Lopez de Magalhães. Um estudo das cláusulas abusivas no Código de Defesa do Consumidor e no Código Civil de 2002. *Revista de Direito Privado*, São Paulo, v. 32, out. 2007.

DIDIER JR., Fredie; LIPIANI, Júlia; ARAGÃO, Leandro Santos. Negócios jurídicos processuais em contratos empresariais. *Revista de Processo*, São Paulo, mai. 2018.

\_\_\_\_\_. BOMFIM, Daniela Santos. Contrato empresarial. Contrato prorrogado por prazo indeterminado. Possibilidade de denúncia vazia. Aviso prévio. Licitude. Enriquecimento sem causa. *Revista de Direito Civil Contemporâneo*, São Paulo, v. 10, jan./mar. 2017.

\_\_\_\_\_. CABRAL, Antonio do Passo. Negócios jurídicos processuais atípicos e execução. *Revista de Processo*, São Paulo, v. 2, jan. 2018.

DINAMARCO, Cândido Rangel. *Instituições de Direito Processual Civil*. São Paulo: Malheiros, 2004. v. III.

\_\_\_\_\_. Acordos judiciais e a perícia arbitral no processo civil brasileiro. In: \_\_\_\_\_. *Fundamentos do Processo Civil moderno*. 5. ed. São Paulo: Malheiros, 2002, t. 2.

DISPUTE BOARD RESOLUTION FOUNDATION. Deciding to have a dispute review board. In: *Practice & procedures manual*. [s. l], 2007.

DONATO, Raphael. *A influência dos riscos nos contratos de EPC Turnkey*. 2015. Dissertação (Mestrado em Direito Civil) – Faculdade de Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2015.

EDGERTON, William. DRBF survey results: at look the evolution the Dispute Board process. *Dispute Board Resolution Foundation Forum*, Charlotte, v.15, issue 2, mai. 2011.

EISENBERG, Theodore; MILLER, Geoffrey P. The flight to New York: an empirical study of choice of law and choice of forum clauses in publicly-held companies' contracts. *Cardozo Law Review*, v. 30, n. 4, mar. 2009.

EIZIRIK, Nelson; CARVALHOSA, Modesto. *A nova lei das S/A*. São Paulo: Saraiva, 2002.

ENEI, José Virgílio Lopes. Instrumentos protetivos do financiador em *project finance* no contexto da recuperação judicial. *Revista de Direito Recuperacional e Empresa*, São Paulo, v. 2, out./dez. 2016.

\_\_\_\_\_; *Project finance: financiamento com foco em empreendimentos (parcerias público-privadas, leveraged buy-outs e outras figuras afins)*. São Paulo: Saraiva, 2007.

\_\_\_\_\_; A atividade de construção em grandes projetos de infraestrutura no Brasil e o contrato de aliança: evolução ou utopia?. In: SILVA, Leonardo Toledo da (coord.). *Direito e infraestrutura*. São Paulo: Saraiva, 2012.

ENNECCERUS, Ludwig; KIPP, Theodor; WOLFF, Martin. *Tratado de derecho civil*. 2. ed. Barcelona: Bosch, 1950. v. 2, t. 2: Derecho de obligaciones.

ESTEVEZ, André Fernandes. *Contrato de opção de compra e de venda de participação societária: função, autonomia privada e controle de validade na sociedade anônima fechada*. 2016. Tese (Doutorado em Direito Comercial) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2016.

FACHIN, Luiz Edson. A responsabilidade civil contratual e a interpretação da cláusula de não indenizar. In: TEPEDINO, Gustavo. *Soluções Práticas de Direito: pareceres*. São Paulo: Revista dos Tribunais, v. 1, jan. 2012.

FARNSWORTH, Ward. *The legal analyst: a toolkit for thinking about the law*. Chicago: University of Chicago Press, 2007.

FAZZALARI, Elio. *I processi arbitrari nell'ordinamento italiano*. Pádua: Cedam, 1973.

FERNANDES, Wanderley. *Cláusulas de exoneração e limitação de responsabilidade*. São Paulo: Saraiva, 2013.

FERRARI, Onevair. *Fatores de influência na definição de modalidades de contratação em projetos*. Tese (Doutorado em Engenharia) – Escola Politécnica, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. *Novo Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa*. 3. ed. Curitiba: Positivo, 2004.

FERREIRA, José do Valle. Resolução dos contratos. *Revista dos Tribunais*, São Paulo, v. 403, mai. 1969.

FERREIRA, Mariana Martins-Costa. *Buy or sell e opções de compra e venda para resolução de impasse societário*. São Paulo: Quartier Latin, 2018.

FERREIRA, Waldemar. *Instituições de Direito Comercial*. 4. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1944. v. III, t. 2.

FERREIRA, William Santos. Exceção de contrato não cumprido, defesas de mérito direta e indireta, reconvenção e os princípios da concentração e eventualidade – Compatibilizações materiais e processuais. In: ASSIS, Araken de et al. (org.). *Direito Civil e Processo – estudos em homenagem ao Professor Arruda Alvim*. 1. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008. v. 1.

FONSECA, Arnaldo Medeiros da. *Direito de retenção*. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1957.

FORGIONI, Paula. *Contratos empresariais: teoria geral e aplicação*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

\_\_\_\_\_. Integração dos contratos empresariais: lacunas, atuação dos julgadores, boa-fé e seus limites. *Revista de Arbitragem e Mediação*, São Paulo, v. 45, abr./ jun. 2015.

\_\_\_\_\_. *Contrato de distribuição*, 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

\_\_\_\_\_. *Teoria geral dos contratos empresariais*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

FRADERA, Vera Maria Jacob de. A quebra positiva do contrato. *Revista da Ajuris*, Porto Alegre, v. 15, n. 44, nov. 1988.

FRANTZ, LAURA CORDANI. *Possibilidade de aplicação do economic duress no Direito brasileiro*. 2012. Tese (Doutorado em Direito Privado) – Faculdade de Direito, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2012.

GAGLIARDI, Rafael Villar. *A exceção de contrato não cumprido*. São Paulo: Saraiva, 2010.

GALANTER, Marc. Justice in many rooms: court, private ordering, and indigenous law. *The Journal of Legal Pluralism and Unofficial Law*, v. 13, n. 19, 1981.

GALVÃO, Alyne de Matteo Vaz. Os *dispute review boards* e o sistema jurídico brasileiro. *Revista de Arbitragem e Mediação*, São Paulo, v. 32, jan./mar. 2012.

GARCIA, Rebeca. *Vícios redibitórios no Direito Civil brasileiro: função e estrutura*. 2013. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2013.

\_\_\_\_\_. Cláusula resolutiva expressa: análise crítica de sua eficácia. *Revista de Direito Privado*, São Paulo, v. 56, out./dez. 2013.

GASPAR, Antônio Augusto de Toledo. Da extinção dos contratos. *Revista da EMERJ*, Rio de Janeiro, v. 11, n. 42, 2008.

GAZALLE, Gustavo Kratz. *O conceito de mora na teoria contratual moderna*. 2006. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2006.

GERI, Lina Bigliuzzi. Autotutela: ii) Direito Civil. In: *Enciclopedia Giuridica*. Roma: Istituto Dell'Enciclopedia Italiana. [s. d.].

GIANNAKOS, Demétrio Beck da Silva. Análise econômica dos negócios jurídicos processuais. *Revista de Processo*, São Paulo, v. 278, abr. 2018.

GILSON, Ronald J.; SABEL, Charles F.; SCOTT, Robert. Text *and* context: contract interpretation as contract design. *Cornell Law Review*, Ithaca, vol. 100, 2014.

\_\_\_\_\_.; \_\_\_\_\_.; \_\_\_\_\_.; Contract and innovation: the limited role of generalist courts in the evolution of novel contractual forms. *New York University Law Review*, Nova Iorque, v. 88, n. 1, abr. 2013.

GOLDMAN, Berthold. Frontières du droit et *lex mercatoria*. *Revista de Arbitragem e Mediação*, São Paulo, n. 22, jul./set. 2009.

GOMES, Manuel Januário da Costa. *Assunção fidejussória de dívida*: sobre o sentido e o âmbito da vinculação como fiador. Coimbra: Almedina, 2000.

GOMES, Orlando. *Obrigações*. 17. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2008.

\_\_\_\_\_. *Contratos*. 26. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2007.

\_\_\_\_\_. *Introdução ao Direito Civil*. 15. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2000.

\_\_\_\_\_. Arbitramento por terceiro de preço para venda de ações. Desatendimento pelo arbitrator às instruções das partes. Ineficácia, nulidade ou inexistência do contrato de compra e venda por falta de preço. In: \_\_\_\_\_. *Pareceres Inéditos*, Belo Horizonte: Nova Alvorada, 1998.

\_\_\_\_\_. A “hardship clause” no contrato de empreitada. In: \_\_\_\_\_. *Novíssimas questões de Direito Civil*. São Paulo: Saraiva, 1984.

\_\_\_\_\_. Lineamentos gerais do Anteprojeto de Reforma do Código Civil. *Revista dos Tribunais*, São Paulo, v. 52, n. 334, ago. 1963.

\_\_\_\_\_. *Direito e desenvolvimento*. Salvador: Universidade da Bahia, 1961.

\_\_\_\_\_. Raízes históricas e sociológicas do Código Civil brasileiro. In: \_\_\_\_\_. *Direito Privado*: novos aspectos. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1961.

GRASSO, Biagio. *Eccezione d'inadempimento e risoluzione del contratto*: profili generali. Nápoles: Edizioni Scientifiche Italiane, 1973.

GRAU, Eros Roberto. *Por que tenho medo dos juízes*: a interpretação/aplicação do direito e os princípios. São Paulo: Malheiros, 2013.

\_\_\_\_\_. Discurso de agradecimento pela Medalha Teixeira de Freitas. *Revista da Faculdade de Direito*, São Paulo, v. 98, 2003.

\_\_\_\_\_. *Ensaio e discurso sobre a interpretação/aplicação do Direito*. São Paulo: Malheiros, 2002.

\_\_\_\_\_. Interpretando o Código de Defesa do Consumidor: algumas notas. *Revista de Direito do Consumidor*, São Paulo, v. 5, jan./mar. 1993.

GRINOVER, Ada Pellegrini. A inafastabilidade do controle jurisdicional e uma nova modalidade de autotutela (parágrafos únicos dos artigos 249 e 251 do Código Civil). *Revista Brasileira de Direito Constitucional*, [s. l.], n. 10, dez. 2007.

GUARANI, Mariana. Aspectos das parcerias público-privadas e suas fontes de financiamento. *Revista de Direito Bancário e do Mercado de Capitais*, São Paulo, v. 54, out./dez. 2011.

GUIMARÃES, Paulo Jorge Scartezini Guimarães. *Vícios do produto e do serviço por qualidade, quantidade e insegurança: cumprimento imperfeito do contrato*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

HADDAD, Luís Gustavo. *A proibição do pacto comissório no Direito brasileiro*. 2013. Tese (Doutorado em Direito Civil) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013.

HAICAL, Gustavo. Apontamentos sobre o direito formativo extintivo de denúncia no contrato de agência. In: MARTINS-COSTA, Judith (org.). *Modelos de Direito Privado*. São Paulo: Marcial Pons, 2014.

HART, Oliver. *Firms, contracts, and financial structure*. Oxford: Oxford University Press, 1995.

HEROLD, Florian. Contractual incompleteness as a signal of trust. *Games and Economic Behavior*, [s. l.], v. 68, jan. 2010.

HOLMES JR., Oliver Wendell. The path of the law. *Harvard Law Review*, v. X, n. 8, mar. 1897.

IGLESIAS, Felipe Campana Padin. *Opção de compra ou venda de ações no Direito brasileiro: natureza jurídica e tutela executiva judicial*. 2011. Dissertação (Mestrado em Direito Comercial) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011.

IMBRECHTS, Luc. Aspectos particulares de contratos de dragagem e aterros. In: SILVA, Leonardo Toledo (coord.). *Direito e infraestrutura*. São Paulo: Saraiva, 2012.

ISOLDI, Ana Luiza (coord.). Principais aspectos relacionados à chamada cláusula escalonada também conhecida por cláusula med-arb, no que toca o mecanismo da mediação. *Grupo de estudos de mediação empresarial privada do Comitê Brasileiro de Arbitragem GEMEP/CBAR*, São Paulo, out. 2012.

IUDICA, Giovanni. The dispute board in construction contracts. *Revista de Arbitragem e Mediação*, São Paulo, v. 50, jul./set. 2016.

JOLLES, Alexander. Consequences of multi-tier arbitration clauses: issues of enforcement. *Arbitration: the Journal of the Chartered Institute of Arbitrators*, Londres, v. 72, n. 4, nov. 2006.



JORGE JR., Alberto Gosson. Resolução, rescisão, resilição e denúncia do contrato: questões envolvendo terminologia, conceito e efeitos. *Revista dos Tribunais*. São Paulo, v. 882, abr. 2009.

KATZ, Avery W. Remedies for breach of contract under the CISG. *International Review of Law and Economics*, n. 25, 2006.

KHOURI, Paulo R. Roque A. A exceção do contrato não cumprido e a sua relação com a garantia das obrigações no Direito brasileiro. *Revista da AJURIS*, Porto Alegre, n. 94, jun. 2004.

KLEIN, Vinícius; VASCONCELOS, Matheus. Os negócios processuais e a estrutura de governança dos contratos empresariais de longo prazo. In: RIBEIRO, Marcia Carla Pereira; CARAMÊS, Guilherme Bonato Campos (coord.). *Direito empresarial e o novo CPC*. Belo Horizonte: Fórum, 2017.

KOCH, Cristopher. Novo regramento da CCI relativo aos *dispute boards*. *Revista de Arbitragem e Mediação*, São Paulo, v. 6, set. 2005.

KRAUS, Jody; SCOTT, Robert. Contract design and the structure of contractual intent. *New York University Law Review*, Nova Iorque, v. 84, n. 4, out. 2009.

LACRETA, Isabela. *Dispute boards*: o caráter vinculante de suas decisões. In: PINTO, Ana Luiza Baccarat da Motta; SKITNEVSKY, Karin Hlavnicka. Arbitragem nacional e internacional. Rio de Janeiro: Campus-Elsevier, 2012.

LAMY FILHO, Alfredo. Denúncia unilateral de acordo por prazo indeterminado. In: LAMY FILHO, Alfredo; PEDREIRA, José Luiz Bulhões. *A Lei das S.A.* 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 1996.

LARENZ, Karl. *Metodologia da ciência do Direito*. 3. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1997.

\_\_\_\_\_. *Derecho de obligaciones*. Madri: Revista de Derecho Privado, 1958. t. 1.

LAWSON, Frederick Henry. *Remedies of English law*. 2. ed. Londres: Butterworths, 1980.

LEÃES, Luiz Gastão Paes de Barros. Arbitragem (Conceito e origem), In: FRANÇA, Rubens Limongi (coord.). *Enciclopédia Saraiva do Direito*. São Paulo: Saraiva, 1978. v. 7.

LEAL, Victor Nunes. A súmula do Supremo Tribunal e o restatement of the law dos norteamericanos. In: \_\_\_\_\_. *Problemas de Direito Público e outros problemas*. Brasília: Ministério da Justiça, 1997. v. 2.

LEITE, Ana Paula Parra; CONSALTER, Zilda Mara. O caso Ryan Lochte e a aplicação da cláusula moral no direito negocial brasileiro. *Revista Brasileira de Direito Civil*, Belo Horizonte, v. 12, abr./jun. 2017.

LEITE, Guilherme de Freitas. Os impactos dos requisitos e controles impostos pela Lei Sarbanes-Oxley na governança de tecnologia da informação (TI). *Revista de Direito Bancário e do Mercado de Capitais*, São Paulo, v. 37, jul. 2007.

LEMES, Selma Ferreira. Cláusula escalonada ou combinada: mediação, conciliação e arbitragem. In: FINKELSTEIN, Cláudio; VITA, Jonathan Barros; CASADO FILHO, Napoleão (org.). *Arbitragem internacional: UNIDROIT, CISG e Direito brasileiro*. São Paulo: Quartier Latin, 2010.

LEONARDO, Rodrigo Xavier. A denúncia e a rescisão: críticas e propostas hermenêuticas ao art. 473 do CC/2002 brasileiro. *Revista de Direito Civil Contemporâneo*. São Paulo, v. 7, abr./jun. 2016.

LEVY, Fernanda Rocha Lourenço. *Cláusulas escalonadas: a mediação comercial no contexto da arbitragem*. São Paulo: Saraiva, 2013.

LIMA, Otto de Sousa. *Teoria dos vícios redibitórios*. 1965. Tese (Cátedra de Direito Civil) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1965.

LOBO, Carlos Augusto da Silveira. Acordos de acionistas. In: LAMY FILHO, Alfredo; PEDREIRA, José Luiz Bulhões. *Direito das companhias*. Rio de Janeiro: Forense, 2009.

LOBO, Jorge. In: TOLEDO, Paulo F. C. Salles de; ABRÃO, Carlos Henrique (coord.). *Comentários à lei de recuperação de empresas e falência*. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

LÔBO, Paulo Luiz Netto. Responsabilidade por vícios e a construção jurisprudencial. *Revista Direito do Consumidor*, São Paulo, n. 16, out./dez. 1995.

LOPES, Christian Sahb Batista. *Mitigação dos prejuízos no direito contratual*. São Paulo: Saraiva, 2013.

LOPES, Miguel Maria Serpa. *Curso de Direito Civil*. 8. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1996. v. 1.

\_\_\_\_\_. *Curso de Direito Civil*. 6. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1996. v. 3.

\_\_\_\_\_. *Exceções substanciais: exceção de contrato não cumprido (exceptio non adimpleti contractus)*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1958.

LOUREIRO, Francisco Eduardo. Extinção dos contratos. In: LOTUFO, Renan; NANNI, Giovanni Ettore (coord.). *Teoria geral dos contratos*. São Paulo: Atlas, 2011.

LUDWIG, Marcos Campos de. *Usos e costumes no processo obrigacional*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

MACAULAY, Stewart. The real deal and the paper deal: empirical pictures of relationships, complexity and the urge for transparent simple rules. *Modern Law Review*, [s. l.], v. 6, n. 1, jan./2006.

\_\_\_\_\_. Non-contractual relations in business: a preliminar study. *American Sociological Review*, Newbury Park, v. 28, n. 1, fev./1963.

MACEDO JR., Ronaldo Porto. *Contratos relacionais e defesa do consumidor*. São Paulo: Max Limonad, 1998.

MADERO, Cecilia Quintanilla. Introducción a los *dispute boards*. *Revista de Arbitragem e Mediação*, São Paulo, v. 10, jul./set. 2006.

MAGALHÃES, José Carlos de. Perspectivas da arbitragem comercial no Brasil. In: WALD, Arnaldo (org.) *Doutrinas Essenciais Arbitragem e Mediação*, São Paulo, 2014. v. 1.

MALECKI, Catherine. *L'exception d'inexécution*. Paris: L.G.D.J, 1999.

MALINVAUD, Philippe. Réflexions sur le “*dispute adjudication board*”. *Revista de Arbitragem e Mediação*, São Paulo, v. 5, abr./jun. 2005.

MARCONDES, Antonio Fernando Mello. Os *dispute boards* e os contratos de construção. In: BAPTISTA, Luiz Olavo; PRADO, Maurício Almeida (org.). *Construção civil e Direito*. São Paulo: Lex Magister, 2011.

MARINANGELO, Rafael. *A violação positiva do contrato e o inadimplemento dos deveres laterais de boa-fé*. 2005. Dissertação (Mestrado em Direito Civil) – Faculdade de Direito, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2005.

MARINO, Francisco Paulo De Crescenzo. Arbitramento, arbitragem e *dispute boards*: o papel do terceiro na determinação do preço em opção de venda de ações. *Revista Brasileira de Arbitragem*, São Paulo, ano XIV, n. 54, abr./jun. 2017.

\_\_\_\_\_. *Interpretação do negócio jurídico*. São Paulo: Saraiva, 2011.

\_\_\_\_\_. Responsabilidade contratual. Efeitos. In: LOTUFO, Renan; NANNI, Giovanni Ettore (coord.). *Teoria geral dos contratos*. São Paulo: Atlas, 2011.

\_\_\_\_\_. *Contratos coligados no Direito brasileiro*. São Paulo: Saraiva, 2009.

\_\_\_\_\_. Classificação dos contratos. In: JABUR, Gilberto Haddad; PEREIRA JR., Antonio Jorge (coord.). *Direito dos contratos*. São Paulo: Quartier Latin, 2006.

\_\_\_\_\_. Interpretação e integração dos contratos. In: PEREIRA JR., Antonio Jorge; JABUR, Gilberto Haddad (coord.). *Direito dos Contratos*. São Paulo: Quartier Latin, 2006.

MARINONI, Luiz Guilherme. A convenção processual sobre prova diante dos fins do Processo Civil. *Revista de Processo*, São Paulo, v. 288, fev. 2019.

\_\_\_\_\_. *Curso de Processo Civil: teoria geral do processo*. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008. v. 1.

MARQUÈS, Albert Lamarca. *Código Civil Alemán y Ley de Introducción al Código Civil*. Madri: Marcial Pons, 2008.

MARTINEZ, Pedro Romano; PONTE, Pedro Fuzeta da. *Garantias de cumprimento*. 5. ed. Coimbra: Almedina, 2006.

MARTINS, Fran. *Contratos e obrigações comerciais*. 7. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1984.

MARTINS, Guilherme Magalhães. *A suppressio e suas implicações*. *Revista Trimestral de Direito Civil*, Rio de Janeiro, v. 32, out./dez. 2007.

MARTINS-COSTA, Judith. *A boa-fé no Direito Privado: critérios para a sua aplicação*. São Paulo: Saraiva, 2018.

\_\_\_\_\_. A cláusula de *buy or sell* na perspectiva do Direito das Obrigações. In: VENANCIO FILHO, Alberto; LOBO, Carlos Augusto da Silveira; ROSMAN, Luiz Alberto Colonna (org.). *Lei das S.A. em seus 40 anos*. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

\_\_\_\_\_; NITSCHKE, Guilherme Carneiro Monteiro. Contratos duradouros lacunosos e poderes do árbitro: questões teóricas e práticas. *Revista Jurídica Luso-Brasileira*, Lisboa, n. 1, ano 1, 2015.

\_\_\_\_\_. Os avatares do abuso de Direito e o rumo indicado pela boa-fé. In: TEPEDINO, Gustavo (org.). *Direito civil contemporâneo: novos problemas à luz da legalidade constitucional*. Rio de Janeiro: Atlas, 2008.

\_\_\_\_\_. Oferta pública para a aquisição de ações (OPA) – Teoria da confiança – Deveres de proteção violados – A disciplina informativa e o mercado de capitais – Responsabilidade pela confiança – Abuso do poder de controle. *Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro*, São Paulo, n. 140, dez. 2005.

\_\_\_\_\_. Do inadimplemento das obrigações. In: TEIXEIRA, Sálvio de Figueiredo (coord.). *Comentários ao novo Código Civil*. Rio de Janeiro: Forense, 2003. v. V. t. II.

\_\_\_\_\_. Adimplemento e inadimplemento. *Anais do seminário EMERJ debate o novo Código Civil*, Rio de Janeiro, 2002.

\_\_\_\_\_. *A boa-fé no Direito Privado*. São Paulo: Saraiva, 1999.

MEDINA, José Miguel Garcia. Coação econômica. *Revista dos Tribunais*, São Paulo, v. 902, dez. 2010.

MENDES, Rodrigo Octávio Broglia. *Arbitragem, lex mercatoria e direito estatal: uma análise dos conflitos ortogonais no direito transnacional*. São Paulo: Quartier Latin, 2010.

MENDONÇA, José Xavier Carvalho de. *Tratado de Direito Comercial*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1945. v. 6, 1. parte.

MENDONÇA, Manoel Ignácio Carvalho de. *Doutrina e prática das obrigações*. 2. ed. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1911. v. 2.

MESQUITA, Euclides de. *A compensação no Direito Civil brasileiro*. São Paulo: Livraria Universitária, 1975.

MESSINEO, Francesco. *Il contratto in genere*. Milano: Giuffrè, 1968. t. 1.

MILLER, Geoffrey P. Bargaining on the red-eye: new light on contract theory. *New York University Law and Economics Working Papers*, Nova Iorque, paper 131, 2008. Disponível em <https://ssrn.com/abstract=1129805>, acessado em 18.3.2019.

- MIRAGEM, Bruno. *Direito civil: Direito das obrigações*. São Paulo: Saraiva, 2017.
- MIRANDA, Custódio da Piedade Ubaldino. Dos contratos em geral (art. 421 ao 480). In: AZEVEDO, Antonio Junqueira de (org.). *Comentários ao Código Civil*. São Paulo: Saraiva, 2013. v. 5.
- MIRANDA, Francisco Cavalcanti Pontes de. *Tratado de Direito Privado*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012. t. XXV.
- \_\_\_\_\_. *Tratado de Direito Privado*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1977. t. XXIV.
- \_\_\_\_\_. *Tratado de Direito Privado*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012. t. XXVI.
- \_\_\_\_\_. *Tratado de Direito Privado*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012. t. XXXVIII
- \_\_\_\_\_. *Tratado de Direito Privado*. 3. ed. Rio de Janeiro: Borsoi, 1972. t. XXXIX.
- MONTEIRO FILHO, Carlos Edison do Rêgo. *Pacto comissório e pacto marciano no sistema brasileiro de garantias*. Rio de Janeiro: Processo, 2017.
- MONTEIRO, António Pinto. Cláusula penal e comportamento abusivo do credor. *Revista Brasileira de Direito Comparado*, Rio de Janeiro, n. 25, 2004.
- \_\_\_\_\_. *Cláusula penal e indemnização*. Coimbra: Almedina, 1999.
- MONTEIRO, Washington de Barros. *Curso de Direito Civil*. 42. ed. São Paulo: Saraiva, 2009. v. 1.
- \_\_\_\_\_. *Curso de Direito Civil*. 32. ed. São Paulo: Saraiva, 2003. v. 4, t. 1.: Direito das obrigações.
- \_\_\_\_\_. *Curso de Direito Civil*. 27. ed. São Paulo: Saraiva, 1994. v. 5, t. 2.
- \_\_\_\_\_. *Curso de Direito Civil*. São Paulo: Saraiva, 1956. v. 2: Direito das Obrigações.
- MOREIRA, Egon Bockmann; GUIMARÃES, Bernardo Strobel. Sociedades de propósito específico na Lei de PPP (considerações em torno do art. 9º da Lei 11.079/2004). In: JUSTEN FILHO, Marçal; SCHWIND, Rafael Wallbach (org.). *Parcerias público-privadas: reflexões sobre os 10 anos da Lei 11.079/2004*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.
- MOREIRA, Rodrigo Cavalcante. *A resolução do contrato de longa duração pela quebra absoluta da confiança*. 2018. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2018.
- NEGREIROS, Teresa. *Teoria do contrato: novos paradigmas*. 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.
- \_\_\_\_\_. O princípio da boa-fé contratual. In: MORAES, Maria Celina Bodin de (coord.). *Princípios do Direito Civil contemporâneo*. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

NEVES, Julio Gonzaga Andrade. *A supressio (verwirkung) no Direito Civil*. São Paulo: Almedina, 2016.

NITSCHKE, Guilherme Carneiro Monteiro. “*Integração*” de lacunas contratuais: em busca de um método. 2018. Tese (Doutorado em Direito Civil) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2018.

OLIVEIRA, Bruno Silveira de. Notas acerca dos negócios jurídicos processuais atípicos – Parte I: Custos operacionais. *Revista de Processo*, São Paulo, v. 283, set. 2018.

OLIVEIRA, Ubirajara Mach de. Quebra positiva do contrato. *Revista da Ajuris*, Porto Alegre, v. 25, n. 72, mar. 1998.

OPPO, Giorgio. I contratti di durata. *Rivista di Diritto Commerciale e del Diritto Generale delle Obbligazioni*, Milão, v. 41, 1ª parte.

PACHIKOSKI, Silvia Rodrigues. A cláusula escalonada. In: ROCHA, Caio Cesar Vieira; SALOMÃO, Luis Felipe (coord.). *Arbitragem e mediação: a reforma da legislação brasileira*. São Paulo: Atlas, 2015.

PELA, Juliana Krueger. “Inadimplemento eficiente” (*efficient breach*) nos contratos empresariais. *Revista Jurídica Luso-Brasileira*, Lisboa, ano 2, n. 1, 2016.

PENTEADO, Luciano de Camargo. *Integração de contratos incompletos*. 2013. Tese (Livre-Docência do Departamento de Direito Privado e de Processo Civil) – Faculdade de Direito de Ribeirão Preto, Universidade de São Paulo, Ribeirão Preto, 2013.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. *Instituições de Direito Civil*. 26. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2013. v. 1: Introdução ao Direito Civil. Teoria Geral do Direito Civil.

\_\_\_\_\_. *Instituições de Direito Civil*. 17. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2013. v. 3: Contratos.

\_\_\_\_\_. *Instituições de Direito Civil*. Rio de Janeiro: Forense, 2013. v. 4: Direitos Reais.

\_\_\_\_\_. *Instituições de Direito Civil*. 22. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2009. v. 2: Teoria geral das obrigações.

PEREIRA, Maria de Lurdes; MÚRIAS, Pedro. Os direitos de retenção e o sentido da exceção de não cumprimento. *Revista de Direito e Estudos Sociais*, Lisboa, 2009.

\_\_\_\_\_. MÚRIAS, Pedro. Sobre o conceito e a extensão do sinalagma, CORDEIRO, António Menezes; VASCONCELOS, Pedro Pais de; SILVA, Paula Costa e (coord.). *Estudos em honra do Professor Doutor José de Oliveira Ascensão*. Coimbra: Almedina, 2008. v. 1.

PERES, Fábio Henrique. *Cláusulas contratuais excludentes e limitativas do dever de indenizar*. São Paulo: Quartier Latin, 2009.

PERSICO, Giovanni. *L’eccezione d’inadempimento*. Milão: Giuffrè, 1955.

- PINHO, Humberto Dalla Bernardina de. A relevância da negociação com princípios na discussão das cláusulas de convenção processual: aplicação concreta dos postulados da advocacia colaborativa, *Revista de Processo*. São Paulo, v. 258, ago. 2016.
- PINTO, Carlos Alberto da Mota. *Teoria geral do Direito Civil*. 3. ed. Coimbra: Coimbra, 1991.
- PRATA, Ana. *O contrato-promessa e o seu regime civil*. 2. ed. Coimbra: Almedina, 1999.
- PRENDERGAST, Canice. The provision of incentives in firms. *Journal of Economic Literature*, [s. l.], v. 37, n. 1, mar. 1999.
- QUEIROZ, Ana Alice Lima de. *Retenção pecuniária e autotutela nos contratos empresariais*. 2017. Dissertação (Mestrado Profissional) – Escola de Direito de São Paulo, Fundação Getúlio Vargas, São Paulo, 2017.
- RÁO, Vicente. *Ato jurídico*. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.
- \_\_\_\_\_. *O direito e a vida dos direitos*. 6. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.
- REALE, Miguel. A boa-fé na execução dos contratos. In: \_\_\_\_\_. *Questões de Direito Privado*. São Paulo: Saraiva, 1997.
- \_\_\_\_\_. Diretrizes de hermenêutica contratual. In: \_\_\_\_\_. *Questões de Direito Privado*. São Paulo: Saraiva, 1997.
- REALMONTE, Francesco. Eccezione d'inadempimento. In: *Enciclopedia del diritto*. Milão: Giuffrè, 1958. v. XIV.
- RENTERIA, Pablo. *Penhor e autonomia privada*. São Paulo: Atlas, 2016.
- \_\_\_\_\_. *Obrigações de meios e de resultado: análise crítica*. São Paulo: Método, 2011.
- RIBEIRO, Marcia Carla Pereira; ALMEIDA, Caroline S. Análise crítica das cláusulas *dispute board*: eficiência e casos práticos. *Novos estudos jurídicos*, Itajaí, v. 18, n. 2, 2013.
- RICO, Osvaldo da Silva. *Da reconvenção e da compensação no Direito brasileiro*. São Paulo: Saraiva, 1983.
- RIZZARDO, Arnaldo. *Contratos*. 14. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014.
- RODARTE, Fabio Kupfermann. O papel do agente no *project finance*. *Revista de Direito Administrativo e Infraestrutura*, São Paulo, v. 5, abr./jun. 2018.
- RODRIGUES JR., Otavio Luiz. *Função, natureza e modificação da cláusula penal no Direito Civil brasileiro*. 2006. Tese de Doutorado (Direito Civil) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2006.
- \_\_\_\_\_. *Revisão judicial dos contratos: a autonomia da vontade e a teoria da imprevisão*. São Paulo: Atlas, 2002.
- RODRIGUES, Silvio. *Direito Civil*. 29. ed. São Paulo: Saraiva, 2001. v. 2.

\_\_\_\_\_. *Direito Civil*. 27. ed. São Paulo: Saraiva, 2000. v. 3.

ROPPO, Vincenzo. *Il contratto*. 2. ed. Milão: Giuffrè, 2011.

\_\_\_\_\_. *O contrato*. Coimbra: Almedina, 2009.

ROSENVALD, Nelson. *Cláusula penal: a pena privada nas relações negociais*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

RUZZI, Marcos Hoppenstedt. Resolução pela frustração do fim do contrato. In: HIRONAKA, Giselda Maria Fernandes Novaes et al. (coord.). *Direito contratual: temas atuais*. São Paulo: Método, 2007.

SALLES, Raquel Bellini. *Autotutela nas relações contratuais*. Rio de Janeiro: Editora Processo, 2019.

SANGIOVANI, Valerio. Arbitrato irrituale e regole procedurale nel nuovo diritto italiano. *ASA Bulletin*, Genebra, n. 26, dez./2008.

SANTOS, J. M. Carvalho. *Código Civil brasileiro interpretado*. 13 ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1988. v. 2.

SAVI, Sérgio. Inadimplemento das obrigações, mora e perdas e danos. In: TEPEDINO, Gustavo (coord.). *Obrigações: estudos na perspectiva civil-constitucional*. Rio de Janeiro: Renovar, 2005.

SCHILLING, Arno. A exceção de inexecução de contrato bilateral. *Revista Forense*, Rio de Janeiro, n. 156, nov./dez. 1954.

SCHREIBER, Anderson. Compensação de créditos em contrato de empreitada e instrumentos genéricos de quitação. *Revista Brasileira de Direito Civil*, Belo Horizonte, v. 8, abr./jun. 2016.

\_\_\_\_\_. A tríplice transformação do adimplemento: adimplemento substancial, inadimplemento antecipado e outras figuras. *Revista Trimestral de Direito Civil*, Rio de Janeiro, v. 32, out./dez. 2007.

\_\_\_\_\_. *A proibição de comportamento contraditório: tutela da confiança e venire contra factum proprium*. Rio de Janeiro: Renovar, 2005.

SCHWARTZ, Alan. Relational contract in the courts: an analysis of incomplete agreements. *The Journal of Legal Studies*, Chicago, v. 21, n. 2, jun. 1992.

SCOTT, Robert. Contract design and the shading problem. *Marquette Law Review*, Milwaukee, v. 99, n. 1, 2015.

\_\_\_\_\_. TRIANTIS, George. Anticipating litigation in contract design. *The Yale Law Journal*, New Haven, v. 115, n. 4, jan. 2006.

\_\_\_\_\_. TRIANTIS, George. Incomplete contracts and the theory of contract design. *Case Western Reserve Law Review*, Cleveland, v. 56, n. 1, set./dez. 2005.



\_\_\_\_\_. A theory of self-enforcing indefinite agreements. *Columbia Law Review*, Nova Iorque, v. 103, n. 7, nov. 2003.

SELANIÉ, Bernard. *The economics of contracts: a primer*. 2. ed. Cambridge: The MIT Press, 2005.

SILVA, Clóvis Veríssimo do Couto e. *A obrigação como processo*. Rio de Janeiro: Editora Fundação Getúlio Vargas, 2006.

\_\_\_\_\_. O princípio da boa-fé no Direito brasileiro e português. In: FRADERA, Véra Maria Jacob de (org.). *O Direito Privado brasileiro na visão de Clóvis do Couto e Silva*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1997.

SILVA, João Calvão da. *Cumprimento e sanção pecuniária compulsória*. 4. ed. Coimbra: Almedina, 2002.

SILVA, Jorge Cesa Ferreira da. *Adimplemento e extinção das obrigações*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

\_\_\_\_\_. *Inadimplemento das obrigações*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

\_\_\_\_\_. “Princípios de direito das obrigações no novo Código Civil”. In: SARLET, Ingo Wolfgang (org.). *O novo Código Civil e a Constituição*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.

\_\_\_\_\_. *A boa-fé e a violação positiva do contrato*. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

SILVA, Rodrigo Guia da. Notas sobre o cabimento do direito de retenção: desafios da autotutela no Direito Privado. *Civilística*, Rio de Janeiro, ano 6, n. 2, 2017.

SILVA, Vivien Lys Porto Ferreira da. *Extinção dos contratos: limites e aplicabilidade*. São Paulo: Saraiva, 2010.

SIMON, Herbert. *Administrative behavior: a study of decision-making processes in administrative organizations*. 4. ed. Nova Iorque: The Free Press, 1997.

SMORTO, Guido. Sul significato di “rimedi”. *Europa e Diritto Privato*, Milão, fasc. 1, 2014.

SOARES, Guido Fernando Silva. *Common law: introdução ao Direito dos EUA*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

SOUSA, Emanuel Raimundo Pereira de. *Da multa penitencial*. 2017. Dissertação (Mestrado em Ciências Jurídico-Forenses) – Faculdade de Direito, Universidade de Coimbra, Coimbra, 2017.

SOUZA NETO, José Soriano de Souza. *Da compensação*. Recife: Diário da Manhã, 1933.

STARK, Tina L. *Drafting contracts: how and why lawyers do what they do*. 2. ed. Nova Iorque: Wolters Kluwer Law & Business, 2014.

\_\_\_\_\_. *Negotiating and drafting contract boilerplate*. Nova Iorque: ALM, 2003.

STEINER, Renata Carlos. *Descumprimento contratual: boa-fé e violação positiva do contrato*. São Paulo: Quartier Latin, 2014.

TEPEDINO, Gustavo. Validade e efeitos da rescisão unilateral dos contratos. In: \_\_\_\_\_. *Soluções Práticas de Direito: pareceres*. São Paulo: Revista dos Tribunais. v. 2, nov. 2011.

\_\_\_\_\_. Das várias espécies de contrato: do mandato, da comissão, da agência e distribuição, da corretagem e do transporte. In: TEIXEIRA, Sálvio de Figueiredo (coord.). *Comentários ao novo Código Civil*. Rio de Janeiro: Forense, 2008. v. X.

\_\_\_\_\_; et al. *Código Civil interpretado conforme a Constituição da República*. Rio de Janeiro: Renovar, 2004. v. 1.

\_\_\_\_\_. As relações de consumo e a nova teoria contratual. In: \_\_\_\_\_. *Temas de Direito Civil*. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.

\_\_\_\_\_; SCHREIBER, Anderson. Os efeitos da Constituição em relação à cláusula geral da boa-fé no Código de Defesa do Consumidor e no Código Civil. *Revista da EMERJ*, Rio de Janeiro, v. 6, n. 23, 2003.

TERRA, Aline de Miranda Valverde. *Cláusula resolutiva expressa*. Belo Horizonte: Fórum, 2017.

\_\_\_\_\_. *Inadimplemento anterior ao termo*. Rio de Janeiro: Renovar, 2009.

TEUBNER, Gunther. Irritações jurídicas: sobre a co-evolução de normas jurídicas e regimes de produção. In: TEUBNER, Gunther. *Direito, sistema e policontextualidade*. Piracicaba: Unimep, 2005.

THEODORO JR., Humberto. A onda reformista do Direito positivo e suas implicações com o princípio da segurança jurídica. *Revista de Processo*, São Paulo, v. 31, n. 136, jun. 2006.

\_\_\_\_\_. MELLO, Adriana Mandim Theodoro. Apontamentos sobre a responsabilidade civil na denúncia dos contratos de distribuição, franquia e concessão comercial. *Revista dos Tribunais*, São Paulo, v. 790, ago. 2001.

TOMASETTI JR, Alcides. In: OLIVEIRA, Juarez de (coord.). *Comentários à Lei de Locação de Imóveis Urbanos*. São Paulo: Saraiva, 1992.

TORRASI, Francesco Paolo. *L'autotutela nel diritto privato: una funzione, una categoria, un meccanismo*. 2008. Tese (Dottorato di Ricerca in Diritto Privato Generale) – Facoltà di Giurisprudenza, Università degli Studi di Palermo, Palermo, 2008.

TORRE, Riccardo Giuliano Figueira; CURY, Antonio Alberto Rondina. Jurisprudência nacional comentada. *Revista de Arbitragem e Mediação*, São Paulo, v. 50, jul./set. 2016.

TUCCI, Rógerio Lauria Marçal. *Prorrogação compulsória dos contratos de longa duração*. 2015. Dissertação (Mestrado em Direito Civil) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2015.

VARELA, João de Matos Antunes. *Das obrigações em geral*. 10. ed. Coimbra: Almedina, 2000. v. 1.

\_\_\_\_\_. *Das obrigações em geral*. 7. ed. Coimbra: Almedina, 2001. v. 2.

\_\_\_\_\_. *Direito das obrigações*. Rio de Janeiro: Forense, 1979, v. 2.

VARGAS, Maria de Lurdes. *Escândalos no desporto e perturbação do contrato de patrocínio: a desconformidade contextual da prestação*. Lisboa: AAFDL, 2018.

VASCONCELOS, Pedro Pais de. *Contratos atípicos*. Coimbra: Almedina, 1995.

VASCONCELOS, Luís Miguel Pestana de. *Direito das garantias*. Coimbra: Almedina, 2010.

VAZ, Gilberto José. Os *dispute boards* como método alternativo de resolução de disputas na indústria da construção. *Revista de Arbitragem e Mediação*, São Paulo, v. 40, jan./mar. 2014.

VENOSA, Sílvio de Salvo. *Direito Civil*. 18. ed. São Paulo: Atlas, 2018. v. 2: Obrigações e responsabilidade civil.

VERÇOSA, Haroldo Malheiros Duclerc; SZTAJN, Rachel. *Direito comercial: teoria geral do contrato*. 2. ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014. v. 4.

VERSTEIN, Andrew. *Ex tempore* contracting. *William & Mary Law Review*, Williamsburg, v. 55, issue 5, article 5, 2014.

VICENTE, Dário Moura. A autonomia privada e seus diferentes significados à luz do Direito Comparado. *Revista de Direito Civil Contemporâneo*, São Paulo, v. 8, jul./set. 2016.

VIÉGAS, Francisco de Assis. *Denúncia contratual e dever de pré-aviso*. Belo Horizonte: Fórum, 2019.

VIEIRA, Antonio Paulo Kubli. *A autotutela nos acordos de acionistas*. 2016. Dissertação (Mestrado em Direito Comercial) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2016.

WAISBERG, Ivo. *Dispute board* em matéria societária: quando seria viável?. In: YARSHELL, Flávio Luiz; PEREIRA, Guilherme Setoguti (coord.). *Processo societário*. São Paulo: 2015. v. 2.

WALD FILHO, Arnoldo; ANTUNES, Mariana Tavares; GAENSLY, Marina. Contratos de swap. Caráter bilateral e sinalagmático. Intervenção do Banco Central na instituição financeira requerida. Impossibilidade material e jurídica de a instituição financeira sob intervenção cumprir suas obrigações. Inadimplemento antecipado. Resolução. Quebra de reciprocidade inerente ao contrato de swap. Perda do objeto. Aplicação analógica de cláusula contratual resolutiva expressa. Contrato de adesão. Princípio da isonomia. Equilíbrio contratual. Inexigibilidade de qualquer prestação a partir da data da resolução. Exceção do contrato não cumprido. *Revista de direito bancário e do mercado de capitais*, São Paulo, v. 28, abr./jun. 2005.

WALD, Arnaldo. *Dispute resolution boards: evolução recente*. *Revista de Arbitragem e Mediação*, São Paulo, v. 30, jul./set. 2011.

\_\_\_\_\_. MORAES, Luiza Rangel de; WAISBERG, Ivo. Fusões, incorporações e aquisições: aspectos societários, contratuais e regulatórios. In: WARDE JR, Walfrido Jorge. (coord.). *Fusão, cisão, incorporação: temas correlatos*. São Paulo: Quartier Latin, 2009.

\_\_\_\_\_. A evolução da arbitragem internacional no Brasil. *Revista de Arbitragem e Mediação*, São Paulo, v. 6, n. 23, out. 2009.

\_\_\_\_\_. A arbitragem contratual e os dispute boards. *Revista de Arbitragem e Mediação*, São Paulo, v. 6, jul./set. 2005.

\_\_\_\_\_. O Direito das privatizações. *Revista dos Tribunais*, São Paulo, n. 763, mai. 1999.

\_\_\_\_\_. Do cabimento de denúncia vazia de acordo de acionistas firmado por prazo indeterminado, especialmente nos casos de inadimplemento e de má-fé da outra parte ou de conflito de interesses supervenientes. *Revista de Direito Civil, Imobiliário, Agrário e Empresarial*, São Paulo, n. 78, out./dez. 1996.

WAMBIER, Teresa Arruda Alvim. Uma reflexão sobre as “cláusulas gerais” do Código Civil de 2002 – A função social do contrato. *Revista dos Tribunais*, São Paulo, v. 831, jan. 2005.

WILKINS, David Wilkins et al. Globalization, lawyers, and emerging economies, the case of Brazil. In: WILKINS, David et al. (coords.), *The Brazilian legal profession in the age of globalization*. Cambridge: Cambridge University Press, 2018.

WILLIAMSON, Oliver. *The mechanisms of governance*. Nova Iorque: Oxford University Press, 1996.

\_\_\_\_\_. Comparative economic organization: the analysis of discrete structural alternatives. *Administrative Science Quarterly*, [s. l.], v. 36, n. 2, jun. 1991.

\_\_\_\_\_. *The economic institutions of capitalism: firms, markets and relational contracting*. Nova Iorque: The Free Press, 1985.

\_\_\_\_\_. *Markets and hierarchies: analysis and antitrust implications*. Nova Iorque: The Free Press, 1975.

ZAMPAR JR., José Américo; BIZARRIA, Juliana Carolina Frutuoso. Contratos de soja verde: estudo da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça à luz dos princípios contratuais. *Revista de Direito Privado*, São Paulo, v. 12, n. 48, out. 2011.

ZANCHIM, Kleber Luiz. *Contratos empresariais: categoria – interface com contratos de consumo e paritários – revisão judicial*. São Paulo: Quartier Latin, 2012.

\_\_\_\_\_. Intervenção e *step-in rights*, um conflito de poder entre administração pública e agente financiador nas parcerias público-privadas brasileiras. *Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro*, São Paulo, n. 144, out./dez. 2006.

ZANETTI, Cristiano de Sousa. A transformação da mora em inadimplemento absoluto. *Revista dos Tribunais*, São Paulo, v. 942, abr. 2014.